



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.839

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1994

Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembleia  
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS  
Procuradoria Geral de Justiça  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
Procuradoria Geral do Estado  
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
ANTONIO NONNATO AMARAL

## SECRETARIADO

Administração  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Justiça  
WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Fazenda  
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Obras Públicas  
RAUL DOS SANTOS AMARAL  
Saúde Pública  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Educação  
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Agricultura  
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO  
Segurança Pública  
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES  
Planejamento e Coordenação Geral  
WILTON SANTOS BRITO  
Cultura  
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA  
Indústria Comércio e Mineração  
LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Trabalho e Promoção Social  
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO  
Transportes  
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA  
Consultor Geral do Estado  
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

## NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.863 - MODIFICA A ALÍNEA "D" DO ART. 24 DA LEI Nº 5249/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado da Fazenda, Saúde Pública, Educação e Indústria, Comércio e Mineração

AVISO TOMADAS DE PREÇOS E  
CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS  
Da Secretária de Estado de Saúde Pública  
TOMADA DE PREÇO Nº 042/94  
Da Secretaria de Estado de Transportes

CONVITE Nº 033/94  
Da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/94  
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Pará

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

4 Cadernos  
32 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

**LEI N.º 5.863** de 11 de novembro de 1994  
MODIFICA A ALÍNEA "D" DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 5249, DE 29 DE JULHO DE 1985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Modifica a alínea "d" do Artigo 24 da lei nº 5249 de 29 de julho de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24º O oficial não poderá constar de qualquer quadro de acesso, quando:

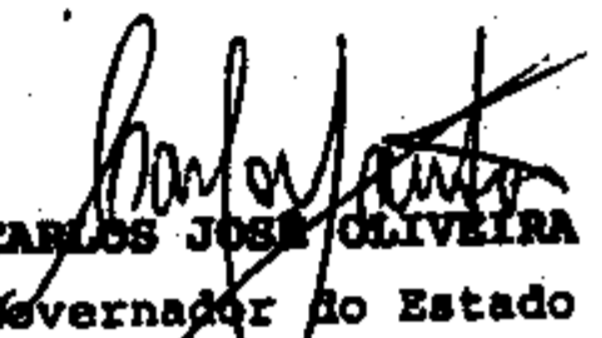
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) For condenado em processo criminal em 1ª instância, até decisão da instância ou Tribunal Superior."

Art. 2º **V E T A D O**

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 DE novembro DE 1994

  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado do Pará

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Justiça

JOÃO BATISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

RAUL DOS SANTOS AMARAL  
Secretário de Estado de Obras Públicas

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO  
Secretário de Estado de Agricultura

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES  
Secretário de Estado de Segurança Pública

WILSON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENA  
Secretário de Estado da Cultura

LUIS PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO  
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS  
Secretário de Estado de Transportes

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP94/0209616-7

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FRANCISCO ANTONIO ROCHA, do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Assistência ao Estudante, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Educação-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de novembro de 1994.  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0209599-3

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, APOLÔNIO DE CARVALHO NETO NASCIMENTO, do

cargo em comissão de Chefe da Unidade de Referência Especializada (Dr. Marcelo Cândia) Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, a contar de 14.11.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de novembro de 1994.  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0209632-9

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ MARIA DA SILVA NOVAES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informação de Mercado Agrícola, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.11.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de novembro de 1994.  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0209624-8

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o Ten-Cel. PM JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA, do cargo em comissão de Ajudante de Ordens, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 01 de novembro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de novembro de 1994.  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0209591-8

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO ROBERTO CARDOSO MASSOUD, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.11.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de novembro de 1994.  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0209583-7

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DE FÁTIMA KOURY DE FIGUEIREDO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Comunicação, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.11.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de novembro de 1994.  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0209575-6

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
NOMEAR, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SANDRA NAZARÉ FILGUEIRAS DE SOUZA, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Comunicação, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.11.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de novembro de 1994.  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0209567-5

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
NOMEAR, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO ROBERTO CARDOSO MASSOUD, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informação de Mercado Agrícola, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.11.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de novembro de 1994.  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0209529-9

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
NOMEAR, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ MARIA DA SILVA NOVAES, para exercer o cargo de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.11.94.

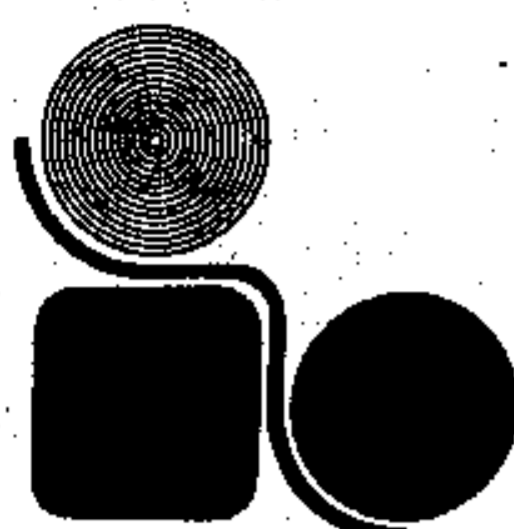
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de novembro de 1994.  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0209608-6

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
NOMEAR, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONIO LIMA E SILVA, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto ao Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP, a contar de 01.11.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de novembro de 1994.  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0209600-0



# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX ..... 226-0556**

**Diretor Presidente  
WALTER GUIMARAES ROLIM**

**Diretor Administrativo  
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

<b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>		
Na Capital .....	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios .....	R\$-	78,00
<b>PUBLICAÇÕES:</b>		
Cada centímetro .....	R\$-	14,00
Preço por página .....	R\$-	2.772,00
<b>COMPOSIÇÃO:</b>		
(centímetro) .....	R\$-	2,00
<b>FOTOLITO:</b>		
(centímetro) .....	R\$-	1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR. . . R\$- 0,40**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, **MAY DE BARROS FREIRE DE FREITAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, em 11 de novembro de 1994  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
Governador do Estado  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0209101-7

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, **ODAIR CARREIRA FREITAS**, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Assistência ao Estudante, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, em 11 de novembro de 1994  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
Governador do Estado  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0209093-2

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, **PAULO ROBERTO AIRES MENDONÇA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Referência Especializada (Dr. Marcelo Cândia), Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, a contar de 15.11.94.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, em 11 de novembro de 1994  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
Governador do Estado  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0209085-1

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear, de conformidade com a Lei nº 5.751/93, para constituírem o Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de membros representantes das Sociedades ou Entidades de Proteção ao Meio Ambiente, como titular **SÔNIA MARIA PINHEIRO VIANA**, e, como suplente **JOÃO DE CASTRO RIBEIRO**.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, em 11 de novembro de 1994  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
Governador do Estado

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração  
**JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0209229-3

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, **LUIZ PASCHOAL DE ALCANTARA NETO**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia Interestadual e Furto de Veículos, Código GEP-DAS-011.2.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, em 11 de novembro de 1994  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
Governador do Estado

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração  
**ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0209176-9

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, **RONALDO HÉLIO DE OLIVEIRA E SILVA**, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Policial do Marco, Código GEP-DAS-011.1.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, em 11 de novembro de 1994  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
Governador do Estado

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração  
**ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0209141-6

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, **ARMANDO TADEU MOURÃO ALONSO**, do cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Polícia do Mosqueiro, Código GEP-DAS-011.1.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, em 11 de novembro de 1994  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
Governador do Estado

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração  
**ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0209181-5

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, **RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA**, do cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Polícia da Jaderlândia, Código GEP-DAS-011.1.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, em 11 de novembro de 1994  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
Governador do Estado

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração  
**ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0209103-3

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, **BERTOLINO DE OLIVEIRA NETO**, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Policial da Marambaia, Código GEP-DAS-011.1.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, em 11 de novembro de 1994  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
Governador do Estado

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração  
**ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0209125-4

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, **CLÁUDIO MARQUES MAUÉS**, do cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana da Sacramenta, Código GEP-DAS-011.2.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, em 11 de novembro de 1994  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
Governador do Estado

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração  
**ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0209095-9

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, **MANOEL FREIRE DE MENEZES**, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Policial da Pedreira, código GEP-DAS-011.1.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, em 11 de novembro de 1994  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
Governador do Estado

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração  
**ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0209592-6

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, **OTACILIO SANTANA DE LIMA MOTTA**, do cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Polícia de Icoaraci, código GEP-DAS-011.1.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, em 11 de novembro de 1994  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
Governador do Estado

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração  
**ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0209605-1

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, **PEDRO DEMELVAL SANTIAGO**, do cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Polícia do Guamá, código GEP-DAS-011.1.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, em 11 de novembro de 1994  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
Governador do Estado

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração  
**ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0209589-6

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, **ALVARO GOMES DA SILVA**, do cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Polícia da Terra Firme, código GEP-DAS-011.1.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, em 11 de novembro de 1994  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
Governador do Estado

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração  
**ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0209573-0

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de ja-

neiro de 1994, RONALDO HÉLIO DE OLIVEIRA E SILVA, para o cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana da Terra Firme, código GEP-DAS.011.2  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 11 de novembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0209581-0

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, BERTOLINO DE OLIVEIRA NETO, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia Interestadual e Furto de Veículos - POLINTER, código GEP-DAS.011.2  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 11 de novembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0209565-9

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO  
PORTARIA Nº 0240 DATA: 11.11.94  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 (Sessenta) dias  
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0041548-019  
CARGO: AGENTE PRISIONAL  
PERÍODO DA LICENÇA: 14.11.94 a 12.01.95  
QUINQUÊNIO REFERENTE: 01.11.87 a 31.10.90

CP94/0209584-5

## IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 184 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994  
O Diretor Presidente da IMPrensa Oficial DO ESTADO, no uso de suas atribuições,  
RESOLVE:  
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 14/11 a 13/12/1994, referente ao período aquisitivo de 04.05.93 a 04.05.94, ao servidor desta Repartição DEVALDO DIAS FERREIRA - Auxiliar de Operações Gráficas.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
WALTER GUIMARAES ROLIM  
Diretor Presidente

CP94/0209621-3

TAXI AÉREO KOVACS S.A. - CGC/MF 04.937.397/0001-01 - Extrato da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada às 10:00 horas do dia 30 do mês de abril do ano 1994 - LOCAL - sede social, localizada na Avenida Senador Lemos, Passagem Dr. Freitas 160, na cidade de Belém-(PA); CONVOCAÇÃO - edital publicado nos termos legais; QUORUM - acionista em quantidade superior à exigida por lei para a instalação e às deliberações da Assembleia Geral Ordinária; MESA DIRETORA - Presidente - Adalberto Kovacs Nogueira; Secretária - Maria de Lourdes de Melo e Silva; SUMÁRIO DE OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES - (a) discussão e aprovação, com as abstenções legais, das demonstrações financeiras do exercício social de 1993; (b) aprovação da correção monetária do capital social realizado, assim como a elevação deste para CR\$ 3.630.791.111,87; (c) aprovação do aumento do capital social autorizado, bem como a decorrente modificação redacional do art. 5º do estatuto social, como segue: Art. 5º - Tem a companhia o capital autorizado de CR\$ 7.750.468.929,33 (sete bilhões, setecentos e cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros reais e trinta e três centavos), dividido em 260.699.508 (duzentos e sessenta milhões, seiscentas e noventa e nove mil, quinhentas e oito) ações sem valor nominal, sendo 128.420.198 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentas e vinte mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias, 2.495.585 (dois milhões, quatrocentas e noventa e cinco mil, quinhentas e oitenta e cinco) ações preferenciais classe "A" e 129.783.725 (cento e vinte e nove milhões, setecentas e oitenta e três mil, setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais classe "B"; (c) reelegeram para compor o Conselho de Administração da companhia, para o biênio 1994/1996, os seus atuais membros, ou seja, Adalberto Kovacs Nogueira, Carlos Augusto Dourado Nogueira e Maria de Lourdes de Melo e Silva; e (d) mantiveram, para o exercício social de 1994, os critérios adotados na Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 1993 para a remuneração mensal e global dos órgãos de administração da sociedade. (aa) Adalberto Kovacs Nogueira; Maria de Lourdes de Melo e Silva; Francisco Kovacs Nogueira; e Pedro Carneiro - Indústria e Comércio Ltda. A ata cujo extrato é acima apresentado foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará em 17/10/94 sob o nº 9.400/1018.4.

(Fat. nº 202, Reg. nº 202, Dia: 14/11/94)

TAXI AÉREO KOVACS S.A. - CGC/MF 04.937.397/0001-01 - Ata da reunião do Conselho de Administração realizada no dia 30 do mês de abril do ano de 1994 - às 16:00 horas do dia 30 do mês de abril do ano de 1994, na sede social, localizada na Avenida Senador Lemos, Passagem Dr. Freitas 160, nesta cidade de Belém (PA), reuniram-se sob a presidência do primeiro e o secretariado da segunda, os Srs. Adalberto Kovacs Nogueira, Maria de Lourdes de Melo e Silva e Carlos Augusto Dourado Nogueira, únicos integrantes do Conselho de Administração da companhia, e deliberaram: (a) reeleger para compor a Diretoria da sociedade, para o biênio 1994/1996, os seus atuais integrantes, ou seja, Adalberto Kovacs Nogueira (Diretor Presidente), Francisco Kovacs Nogueira (diretor Administrativo-Financeiro), e José Carlos Russo Pinheiro (Diretor Técnico); (b) manter vago o cargo de Diretor Vice-Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, dela lavrando-se a respectiva ata, assinada pelos três conselheiros presentes. (aa) Adalberto Kovacs Nogueira, Maria de Lourdes de Melo e Silva e Carlos Augusto Dourado Nogueira. CONFERE COM A ATA ORIGINAL LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA COMPANHIA, e, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará em 17/10/94 sob o nº 9.400.1018.5.

(Fat. nº 203, Reg. nº 203, Dia: 14/11/94)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo nº 1146/94

Vistos, etc...

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, identificado na inicial dos autos, requereu que lhe fosse concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das acusações que lhe foram feitas no programa da COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ, no horário eleitoral transmitido pela televisão, no período diurno, no dia 9.9.1994, as quais considerou ofensivas a sua pessoa.

Expedida a notificação à Coligação Representada, a mesma deixou de ser entregue, já que o Representante da Coligação não se encontrava e o porteiro não estava autorizado a receber qualquer comunicado do Tribunal Regional Eleitoral, segundo certidão de fls. 10 dos autos.

A sentença foi prolatada e deferido o pedido pelo tempo de um minuto com o parecer favorável do Representante do Ministério Público. Houve recurso ao TRE, onde foi alegado o cerceamento de defesa por não ter sido a Coligação Representada, notificada. O Recurso foi provido, tendo sido anulado os atos processuais, a partir da notificação.

A Coligação União Pelo Pará foi então notificada e apresentou defesa, tendo alegado que o tempo deferido na sentença deve ser restituído e que não houve a ofensa alegada pelo Representante.

O Procurador Regional Eleitoral opinou no sentido de que seja julgado prejudicado o pedido por tratar-se de pedido relativo ao primeiro turno das eleições.

É o relatório. Decido.

A defesa apresentada não modificou o convencimento deste juízo exposto na sentença de fls. 15 destes autos, razão porque, mantenho todos os argumentos constantes naquela decisão, não havendo assim, nenhum tempo a ser restituído à Coligação Representada.

P. R. I.

Belém, 11.11.1994

*Sidney Floracy Sant'Ana da Silva*  
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva  
Juiza auxiliar do TRE

PROCESSO Nº 1762/94

REPRESENTANTE: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
REPRESENTADA: COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
OBJETO: DIREITO DE RESPOSTA

SENTENÇA

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, qualificado na petição inicial, através de procurador devidamente habilitado, com base no Art. 77, da Lei nº 8.713/93 e Art. 31 e seus parágrafos da Res. TBE, de 21.06.94, requereu o Direito de Resposta, diante das afirmações injuriosas proferidas no horário de propaganda eleitoral gratuita na televisão destinado à Coligação Trabalho e Desenvolvimento, no dia 04.11.94, no período noturno, objetivando degradar a imagem do Requerente perante o povo do Pará.

Juntou ao pedido a fita gravada do programa eleitoral e o texto transcrito.

Devidamente notificada, a Requerida em sua contestação de fls. 09/13, alega que não há qualquer junção ou efeito que distorça a imagem do Requerente perante o eleitorado.

Manifestou-se o Ministério Público Eleitoral, em seu parecer de fls. 21, pelo indeferimento do pedido.

É o Relatório.

DECIDO.

O Direito de Resposta somente é assegurado a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda eleitoral.

Ao assistir a vista que foi apresentada e ler o texto transcrito, atentamente, não vislum

bro qualquer ofensa injuriosa ao Requerente que possa ter a sua imagem denegrida perante o povo do Pará, razão pela qual INDEFIRO o Direito de Resposta.

P. R. I.  
Belém, 10 de novembro de 1994

PROCESSO Nº 1766/94.  
REPRESENTAÇÃO.

Vistos, etc...

**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**, identificado na inicial, REPRESENTOU contra COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, requerendo o direito de resposta, diante das afirmações injuriosas proferidas no horário de propaganda eleitoral gratuita na televisão, no dia 06/11/94, período noturno e dia 07/11/94, com intuito de denegrir a imagem do representante, expondo opiniões de cidadãos, contrários ao representante, porque este teria dito que Deus não existe, e sobre a situação em que se encontram as ruas de Belém. Fundamentou seu pedido nas disposições contidas nos arts. 77 e 57, da Lei nº.8.713/93, art.31, da Resolução nº.14.234/94.

Juntou: textos degravados, Procuração e fita VHS.

Em sua defesa, alegou a representada que o texto degravado não contém nenhuma ofensa ao representante, de vez que, como agente público que é, está sujeito a receber críticas a sua atuação como tal.

Juntou: Procuração.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, deu parecer pelo indeferimento do pedido porque a crítica à administração pública, ao Prefeito Municipal e a referência a convicção religiosa do representante não constituem ofensa que autorize o direito de resposta.

É o relatório.

Decido:

O exercício do direito de resposta nos termos do art.77, da Lei nº.8.713/93 e art.31, da Resolução do T.S.E., nº.14.234/94, decorre do fato de qualquer pessoa, candidato ou não, partido político ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas em horário gratuito da propaganda eleitoral.

Para usar do direito de resposta, o representante terá que apresentar uma gravação cujo texto contenha ofensa a sua honra, boa fama e reputação.

No texto degravado, a representada faz críticas sobre a situação das ruas de Belém, que estão esburacadas e sujas, na atual administração do Prefeito Municipal- Dr.Hélio Gueiros, pai do vice na chapa do representante, o que é público. Também expõe a opinião de uma senhora que, sob a alegação de que, o representante é agnóstico, não terá o voto dos evangélicos.

Não há, no texto em tela, nenhuma ofensa à dignidade, à honra ou a boa fama e dignidade do representante.

O texto reflete crítica comum e inerente às disputas eleitorais, representativas de liberdade de pensamento e de expressão consagrada constitucionalmente, e um dos esteios do Estado Democrático.

Além do mais, o representante é um homem público, que exerceu diversos cargos e mandatos eletivos, e como tal expôs suas idéias, externou opiniões que poderão ser contraditadas, por qualquer cidadão brasileiro ou elogiado, se for o caso.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido do representante.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém,(Pa), 11 de Novembro de 1994.

*Maria Helena Couceiro Simões*  
**MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES.**  
Juíza da 4ª Vara Cível.

PROCESSO Nº 1767/94

REPRESENTANTE: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

REPRESENTADA: COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

**SENTENÇA**

Vistos, etc...

**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**, devidamente qualificado na petição inicial de fls. 02, através de procurador habilitado, com base no Art. 77, da Lei nº.8.713/93 e Art. 31 e seus parágrafos, da Resolução TSE, de 21.06.94, requereu o Direito de Resposta, diante das afirmações injuriosas

proferidas no horário de propaganda eleitoral gratuita na televisão destinado à Coligação Trabalho e Desenvolvimento, no dia 06.11.94, no período noturno, e no dia 07.11.94.

Alega o Requerente que a Requerida, objetivando degradar a sua imagem, proferiu afirmações pejorativas com o intuito de denegrir a sua imagem perante o povo do Pará.

Em contestação às fls.10/14, a Requerida argumenta que não houve ofensa, injúria ou difamação contra a imagem do Requerente.

Em seu parecer de fls. 18, o Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

É o Relatório.

DECIDO

O Direito de Resposta, previsto no Art. 77, da Lei nº.8.713/93, é assegurado a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda eleitoral.

Ao examinar a fita que acompanha o pedido e ler a transcrição do texto gravado não vislumbro qualquer ofensa injuriosa ao Requerente ao ponto de ter a sua imagem denegrada perante o povo do Pará, razão pela qual INDEFIRO o pedido de Direito de Resposta formulado pelo Requerente.

Belém, 10 de novembro de 1994

*Ronaldo Valle*  
DR. RONALDO VALLE - JUIZ  
ELEITORAL AUXILIAR

PROCESSO Nº 1774/94.  
REPRESENTAÇÃO.

Vistos, etc...

**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**, identificado na inicial, REPRESENTOU contra COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, requerendo o direito de resposta porque, no dia 07/11/94, período noturno e dia 18/11/94, período diurno, no programa eleitoral gratuito da televisão, a representada teria feito afirmações injuriosas, objetivando degradar a imagem do representante, ao expor a opinião de um popular avaliando o debate, alega que, o Jarbas ganhou, e o representante não teria respondido com segurança sobre a denúncia do recebimento de propina da ODEBRECHE. Fundamenta seu pedido, nos arts.77 e 57, da Lei nº.8.713, de 30/09/93 e art.31, da Resolução nº.14.234/94.

Juntou: Procuração, texto degravado e fita VHS.

Em contestação, a representada alegou não haver nenhuma ofensa à honra ou dignidade do representante.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

O exercício do direito de resposta nos termos do art.77, da Lei nº.8.713/93 e art.31, da Resolução do T.S.E., nº.14.234/94, decorre do fato de qualquer pessoa, candidato ou não, partido político ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas em horário gratuito da propaganda eleitoral.

Para usar do direito de resposta, o representante terá que apresentar uma gravação cujo texto contenha ofensa a sua honra, boa fama e reputação.

No texto degravado, não há nenhuma ofensa à honra ou dignidade do representante, como bem dispõe o Dr. Procurador Regional Eleitoral em seu parecer: "a referência a propina da ODEBRECH, não justifica o deferimento, pois, foi tema do debate entre os candidatos, assistido por milhares de telespectadores".

O texto reflete crítica e opinião de um dos telespectadores do debate apresentado na televisão, representativa de liberdade de pensamento e de expressão, consagrada constitucionalmente, e um dos esteios do Estado Democrático.

Ainda mais, sendo o representante um homem público, que exerceu diversos cargos e mandatos eletivos, e como tal, expôs suas idéias, que podem ser contraditadas por qualquer cidadão brasileiro. E, muito mais, quando se expõem, através de debates, pela televisão.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido do representante.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém,(Pa), 11 de Novembro de 1994.

*Maria Helena Couceiro Simões*  
**MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES**  
Juíza Eleitoral.





SUS\*\*\*\*\* para a área de Belém que foi penhorado o bem consistente de: 01 (UM) TERRENO CONSTITUÍDO DE OITO (8) LOTES DE NÚMEROS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, situados na quadra D- do loteamento "JARDIM MARAJÓ", à QUARTA E QUINTA RUAS DA CIDADE DE SOURE, NESTE ESTADO, NA ALAMEDA DENOMINADA ALUIZIO DA COSTA CHAVES, COM AS SEGUINTES MEDIDAS: CADA LOTE: Nº 01: MEDINDO 13,00 MTS. DE FRENTE POR 43,00 MTS DE FUNDOS; Nº 02, 03 e 04: 12,00 MTS DE FRENTE POR 43,00 MTS DE FUNDOS CADA UM; Ns. 05, 06 e 07: 12,00 MTS DE FRENTE POR 55,00 MTS DE FUNDOS. CADA UM; E LOTE Nº 20: 12,00 MTS DE FRENTE POR 49,00 MTS DE FUNDOS. MATRICULADO NO REGISTRO DE IMÓVEL DA CORARCA DE SOURE, AS FLS. 120 DO L. 2-CC DE REGISTRO GERAL, MATRICULA Nº 1.110- REG. Nº 02.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 14 de outubro de 1994. Eu, *[assinatura]* (OSCAR MIRANDA), Juiz de Direito do presente. E eu, *[assinatura]* (BENEDITO MARGUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
JUÍZA DO TRABALHO  
(G.Reg.6469)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ saber que pelo presente EDITAL fica UNIFORMIDADE E SERVIÇOS LTDA\*\*\*\*\* executada ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 011-0184/94, em que é exequente JOSÉ EDIVALDO FERREIRA MORAES e OUTROS, CITADA a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.099,79 (UM MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS\*\*\*\*), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garantida a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$- 909,38
JUROS DE MORA	R\$- 52,32
FGTS	R\$- 83,23
MULTA DO FGTS 40%	R\$- 33,30
CUSTAS	R\$- 21,56
TOTAL DEVIDO	R\$-1.099,79

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 14 de outubro de 1994. Eu, *[assinatura]* (OSCAR MIRANDA), Juiz de Direito do presente. E eu, *[assinatura]* (BENEDITO MARGUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
JUÍZA DO TRABALHO  
(G.Reg.6522)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 06.12.94, às 13:05 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por JOIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, contra YARA BELGUES CAIRES\*\*\*\*\* nos autos do processo nº 011-0436/94, a seguir:

01 (UMA) BELADEIRA DUPLEX, MARCA BRASTEMP "QUALITY" 410L, COM MOTOR, SERI-NOVA, AVALIADA EM R\$-850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERIDO BEM ENCONTRA-SE EM NOME DA SRA. YARA SANTOS BELGUES CAIRES\*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no local de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de OUTUBRO de 1994. Eu, *[assinatura]* (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (BENEDITO MARGUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:  
MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
JUÍZA DO TRABALHO  
(G.Reg.6591)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 06.12.94, às 13:10 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOAQUINA SANTANA MONTEIRO \*\*\*\*\* contra MANOEL DE JESUS CAVALHEIRO DOS SANTOS, nos autos do processo nº 011-0083/94, a seguir:

- 01 (HUM) FOGÃO INDUSTRIAL EM FERRO, COM 03 BOCAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COR PRETA, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
- 01 (HUM) FREEZER PROSDCIMO HORIZONTAL, 04 PORTAS, COR MARRON, TAMPO BRANCO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).
- TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no local de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de OUTUBRO de 1994. Eu, *[assinatura]* (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (BENEDITO MARGUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:  
MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
JUÍZA DO TRABALHO  
(G.Reg.6592)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 33/94

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 30.11.94 às 13:05hs, na sede desta Junta na Tv.D. Pedro I 750 será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance (o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por SEBASTIÃO CARVALHO COELHO, contra ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA, nos autos do Proc. nº 112-JCJ-506/93, a seguir:

TERRENO EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL SITUADA NA TV. DR. MORAES, 565, ENTRE AV. CONSELHEIRO FURTADO E A RUA DOS MUNDURUCUS, NESTA CIDADE FOREIRO A CODEM, MEDINDO 30,00M DE FRENTE, 23,15 M PELA LATERAL DIREITA, 19,35M PELA ESQUERDA E 28,65M DE FUNDOS, CONFINANDO DE UM LADO COM O IMÓVEL Nº 573 E DE OUTRO COM OS FUNDOS DO IMÓVEL Nº 1130, QUE TEM A FRENTE PARA A AVENIDA CONSELHEIRO FURTADO, AMBOS DE QUEM DE DIREITO, ADQUIRIDO DE CARLOS MOACYR DE AZEVEDO SUIPINDAIA, CONSOANTE REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, L. 2-O, FLS. 151, Nº R-5-4651, EM 30.04.90, AVALIADO EM R\$-----80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). \*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no local de costume, na sede da Junta, em 13.10.94. Eu, *[assinatura]* PAULO SERGIO, Juiz de Direito do presente. E eu, *[assinatura]* (BENEDITO MARGUES DE MATOS) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
Juíza do Trabalho  
no Exercício da Presidência  
(G.Reg.6471)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 06.12.94, às 13:07 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por CATIA REGINA MACHADO BENJAMIN, contra CLUBE DOS SUB-TERNEIS E SERGENTOS DA AMAZONIA, nos autos do processo nº 011-0852/94, a seguir:

DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DE PREFIXO NÚMERO 241-1109, INSTALADO NO ENDEREÇO DO EXECUTADO E RESPECTIVAS ACSES PATRIMONIAIS, AVALIADO EM R\$-3.000,00 (TRES MIL REAIS) \*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no local de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de OUTUBRO de 1994. Eu, *[assinatura]* (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (BENEDITO MARGUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:  
MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
JUÍZA DO TRABALHO  
(G.Reg.6612)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 13.12.94, às 13:05 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por MARCOS ROBERTO ESPÍRITO SANTOS FARIAS, contra CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NARCISO BRAGA, nos autos do processo nº 011-1175/94, a seguir:

UMA BORBA D'ÁGUA FABRICAÇÃO WORTHINGTON, NA COR VERMELHA, Nº DE SÉRIE 1287 10 CV 3480 RPM MOD. 132 S, 60HZ, COM MOTOR KOB LBACH, LINHA D 820, TAMANHO 2X18, Nº 138377 EM BOM ESTADO. AVALIADA EM.....R\$-385,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no local de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de OUTUBRO de 1994. Eu, *[assinatura]* (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (BENEDITO MARGUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:  
MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
JUÍZA DO TRABALHO  
(G.Reg.6626)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA DECIMA TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE ATRAVÉS DESTE EDITAL FICA NOTIFICADO O RECLAMADO VALDENOR MAFRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER PERANTE A MM. 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, LOCALIZADA NA AV. SENADOR LEMOS, Nº 734 - PRAÇA BRASIL, NO DIA 10.11.94, ÀS 13:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA RELATIVA A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROMOVIDA POR JOSE PINTO, NOS AUTOS DO PROC. Nº 138 Jcj- 379/94. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO D.O.E. DO PARÁ, E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS ONZE DIAS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (MARIA QUEIROZ) AUX. JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE. E EU, (ANA MARGARIDA DANTAS REIS) DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI. X.X.X.X.X.X.X.

A JUÍZA:  
MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO  
JUÍZA DO TRABALHO PRESIDEN  
TE DA 13ª Jcj DE BELÉM.  
(G.Reg.6403)





Matrícula: 0051551-026  
Cargo: Agente Tributário  
Lotação: Conselho de Recursos Fiscais  
Período: 25.10 a 23.11.94 e 03.01 a 01.02.95  
Triênio referente: 16.09.90 a 16.09.93  
Processo nº 05887/94 CP94/0174152-0

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

Portaria Nº 0800 de 20.10.94  
PRORROGAR de acordo com Art. 77, inciso IX, parágrafo 3º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 20.03.88 a 20.03.91, da servidora CELINA GOMES BOTELHO, Agente Administrativo, matrícula nº 0180360-010, lotada na Seção de Comunicação/DISAD/DEOP/DAD. A presente Licença será usufruída no período de 03.11 a 02.12.94.  
Processo nº 06010/94 CP94/0174146-8

**REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES**

Portaria Nº 0865 de 01.11.94  
Data da remoção: 01.11.94  
Nome do Servidor: ROBERTO ITIRO ABE  
Matrícula: 5082102-021  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Lotação: 9ª RF.  
Local de Remoção: Coordenadoria de Controle Interno/DCCI  
Processo nº 06068/94 CP94/0174122-0

Portaria Nº 0866 de 01.11.94  
Data da Remoção: 01.11.94  
Nome da Servidora: CELINA CORRÊA LOBATO  
Matrícula: 0173029-022  
Cargo: Auxiliar de Administração  
Lotação: 9ª RF. - Local de Remoção: 1ª RF. - Processo nº 04347/94 CP94/0174268-5

Portaria Nº 0864 de 01.11.94  
Data da Remoção: 01.11.94  
Nome da Servidora: MARIA JOSÉ ARAUJO DE ARAGÃO  
Matrícula: 5203899-020  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Lotação: 15ª RF.  
Local de Remoção: 1ª RF.  
Processo nº 05483/94 CP94/0174305-1

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Portaria Nº 0897 de 11.11.94  
Nome do Servidor: HILÁRIO JOSÉ FREITAS BORGES  
Matrícula: 0123269-012  
Valor do Suprimento: R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

Elementos de Despesas:  
3120 - Material de Consumo - R\$100,00  
3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$300,00  
Período de aplicação: novembro e dezembro/94  
Data da Concessão: 11.11.94 CP94/0174156-5  
Memo. nº 155/94-DISEG

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a dispensa de licitação para locação de imóvel não-residencial situado à Avenida Waterloo Prudente, lote 2, quadra 77, no Município de Redenção, de propriedade do Sr. ISAIAS JOSÉ DE FÁRIA, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1994, para funcionamento da Agência da Fazenda Estadual de Cumaru do Norte e Ourilândia do Norte da 7ª Região Fiscal.

Belém, 27 de outubro de 1994

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0174140-9

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**

LITRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/94-TP  
PARTES: SEOP/SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NO PRÉDIO DA SEOP  
PRAZO: 12 (DOZE) MESES  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 221.01; 03; 07; 021; 2523; 3132  
FONTE: 11100  
VALOR: R\$-29.788,20  
DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 1994 CP94/0209513-6

(Fat. nº 213, Reg. nº 213, Dia: 14/11/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DIVISÃO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

06.Circ. nº 043/DRH/DTD Belém, 11/11/94

Convidamos V.Sa., a participar de Reunião para discutir a Programação de Capacitação de Recursos Humanos para o ano de 1995 a realizar-se no dia 17 de Novembro do ano em curso no horário de 09:00 horas, na sala de reunião da Diretoria Administrativa.

Atenciosamente,

Dns. ANTONIA MARIA M S CORREIA  
M/D. Chefe da Divisão de Treinamento e Desenvolvimento/DRH.

Visto,

Dns. JANETE MARIA COSTA DE JESUS  
M/D. Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

1 em 2 (2) Sr (s)

Dns. HELEN CILENTE ZAPAROLLE GONÇALVES  
M/D. Diretora Administrativa e Financeira /SESPA. CP94/0209545-4

N E S T A

(Fat. nº 222, Reg. nº 222, Dia: 14/11/94)

**A X I S O**

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, designada pela Portaria de nº 138/94, levam ao conhecimento dos interessados que encontram-se à disposição dos mesmos no protocolo geral desta Secretaria, sito à Av. Presidente Pernambuco nº 489, das 08:00 às 12:00 hs, o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 034/94, conforme discriminação abaixo:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 034/94:**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, VEÍCULOS/ AMBULÂNCIA, PARA SUPRIR AS UNIDADES DE SAÚDE DO SUS/ SESPA.

DATA DA ABERTURA: 29.11.1994

HORA: 09:00

Belém, 14 de novembro de 1994.

RAIMUNDA NASCIMENTO RODRIGUES  
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 034/94

CP94/0209521-7

**A X I S O**

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, designada pela Portaria nº 140/94, levam ao conhecimento dos interessados que encontram-se à disposição dos mesmos no protocolo geral desta Secretaria, sito à Av. Presidente Pernambuco nº 489, das 08:00 às 12:00 hs, o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/94, conforme discriminação abaixo:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/94:**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTRUMENTAL E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS UNIDADES DE SAÚDE DO SUS/SESPA.

DATA DE ABERTURA: 13.12.1994

HORA : 09:00

Belém, 14 de novembro de 1994.

JOSÉ ARNALDO DE SOUZA GAMA  
PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/94.

CP94/0209529-2

(Fat. nº 221, Reg. nº 221, Dia: 14/11/94)

**A X I S O**

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, designada pela Portaria nº 138/94, levam ao conhecimento dos interessados que encontram-se à disposição dos mesmos no Protocolo Geral desta Secretaria, sito à Av. Presidente Pernambuco, nº 489, das 08:00 às 12:00 horas, o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 034/94, conforme discriminação abaixo:

**TOMADA DE PREÇO Nº 034/94 :**

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, VEÍCULO/AMBULÂNCIA; PARA SUPRIR AS UNIDADES DE SAÚDE DOS SUS/SESPA.

DATA DA ABERTURA : 29.11.94 às 09:00 horas.

Belém, 14 de novembro de 1994.

RAIMUNDA NASCIMENTO RODRIGUES  
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 034/94

CP94/0209537-3

**A X I S O**

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, designada pela Portaria nº 140/94, levam ao conhecimento dos interessados que encontram-se à disposição dos mesmos no Protocolo Geral desta Secretaria, sito à Av. Presidente Pernambuco, nº 489, das 08:00 às 12:00 horas, o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/94, conforme discriminação abaixo:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/94 :**

OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTRUMENTAL E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS UNIDADES DE SAÚDE DA SUS/SESPA.

DATA DA ABERTURA : 13.12.94 às 09:00 horas.

Belém, 14 de novembro de 1994.

JOSÉ ARNALDO DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/94

CP94/0209505-5

(Fat. nº 200, Reg. nº 200, Dia: 14/11/94)

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1994 DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

RESUMO DE PORTARIAS

Port.1390/17.10.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora AUREA MARIA CARDOSO BRAGA,0726397-015,Ag.Saúde,C.S/SETRAN,corresponde...

Port.1373/14.10.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora TEREZINHA NUNES DA SILVA,0725080-017,Ag.Saúde,C.S/Bragança,corresponde...

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E COMPRA-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM: 26.10.94.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO Diretora da DDV/DRH

RESUMO DE LICENÇA

L.M.151/07.10.94-CATARINA VIDAL DE ALMEIDA,0081752-025,Ass.Social,UE/A.J.Paulo II,no período de 06.10.94 a 07.10.94,11 dias...

L.M.73/11.10.94-ELIANA LISBOA FERREIRA,0090590-016,Aux.Saúde,C.S/Castanhão,no período de 04.10.94 a 06.10.94,03 dias...



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.834 de 07 de novembro de 1994, referente ao Decreto nº 2209, de 12 de outubro de 1994, concernente à Companhia de Habitação do Estado do Pará.

Onde se lê:

Abre no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 530.260,36 em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará.

Leia-se:

Abre no Orçamento Investimento das Empresas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 530.260,36 em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará.

CP94/0209232-3

### RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.837 de 10 de novembro 1994, referente ao Decreto nº 2254 de 08 de novembro de 1994, concernente a Secretaria de Estado de Educação.

Onde se lê:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08070212.528	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Sociais	3111.01	11.225	10.960.000

Leia-se:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Pessoal e Sociais	3111.01	11.225	10.960.000

CP94/0209184-0

## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

### FÉRIAS

Portaria Nº224/94 de 10.11.94  
Exercício: 1993/1994  
Nome do servidor: CARLOS ROBERTO V. DE MOURA  
Período de gozo: 01.12. a 30.12.94  
Nome do servidor: ANA PATRÍCIA DA COSTA POLARO  
Período de gozo: 01.12. a 30.12.94  
Nome do servidor: ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE  
Período de gozo: 05.12. a 03.01.95  
Nome do servidor: SIMONE DE FATIMA MONTEIRO FERREIRA  
Período de gozo: 05.12. a 03.01.95  
Nome do servidor: DALVA AMÉLIA CARVALHO MURICY  
Período de gozo: 05.12. a 03.01.95  
Nome do servidor: LÚCIA MARIA DE JESUS ALMEIDA  
Período de gozo: 12.12. a 10.01.95  
Nome do servidor: ARTUR FERNANDO DA SILVA MASCARENHAS  
Período de gozo: 01.12. a 30.12.94  
Nome do servidor: PEDRO RONALDO MARTINS FERREIRA  
Período de gozo: 01.12. a 30.12.94  
Nome do servidor: CYNTHIA AVELINO CORREA  
Período de gozo: 01.12. a 30.12.94

CP94/0209570-5

### VIAGEM

Portaria nº225/94 de 10.11.94  
Nome dos servidores: ALBERTO ROGÉRIO BENDITO DA SILVA E EDILSON RAMOS PERREIRA  
Viagem: Belém-São Paulo-Belém  
Motivo: Participarem da I Exposição da América Latina (FEPRON/94).  
Período: 21.11. a 25.11.94.

CP94/0209578-0

### ERRATA

Fica retificada a Portaria nº182/94 de 23.09.94, da servidora MARIA DO CARMO PIRES FIUZA DE MELO, publicada do DOE nº 27.820 de 14.10.94.

Onde se lê: Período: 24.10.94 a 22.12.94  
Leia-se: Período: 24.10.94 a 22.11.94

CP94/0209586-1

Fica retificada a Portaria nº196/94 de 11.10.94 do servidor RONALDO SANTOS BORDALLO, publicada do DOE nº27.822 de 18.10.94  
Onde se lê: Período Aquisitivo 1993/1994  
Leia-se: Período Aquisitivo 1992/1993

CP94/0209587-0

(Fat. nº 194, Reg. nº 194, Dia: 14/11/94)

**FAZENDA RIACHUELO S/A - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO:** São convocados os senhores acionistas da FAZENDA RIACHUELO S/A, para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 19 de novembro de 1994, às 10 horas em sua sede social na FAZENDA RIACHUELO, localizada no Município de Santa Maria das Barreiras - PA e deliberarem sobre: a) Alienação do imóvel rural composto dos lotes nos 110 e 111, localizado do município de Santa Maria das Barreiras - Estado do Pará; b) Ratificação da designação dos cargos da Diretoria eleita na AGO/E de 4 de julho de 1994. c) Outros assuntos de interesse social. Santa Maria das Barreiras, 08 de novembro de 1994. LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA - CONSELHEIRO PRESIDENTE.

(Fat. nº 151, Reg. nº 151, Dia: 10/11/94)

**"FAZENDA CAMPO ALEGRE S.A. - CGC/MF Nº 05.426.234/0001-19 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Ficam convocados os Srs. Acionistas da FAZENDA CAMPO ALEGRE S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 23 de novembro de 1994, às 8h00, na sede social, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia: 1. Substituição de Diretores co-soante determina o artigo 11 do Estatuto Social e eleição de membros da Diretoria; 2. Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, 04 de novembro de 1994. Ass.) CONSTRUTORA CENTENÁRIO S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Acionista.

(Fat. nº 210, Reg. nº 210, Dias: 14, 16 e 17/11/94)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A-Celpa, resolve reconhecer a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV Art. 24, da Lei Federal 8.666/94, para aquisição de termômetro para controle de refrigeração e/ou alarme a distância, para atender à SE COQUEIRO, referente ao pedido de compra nº012.940105. Diretoria. CP94/0209524-1

(Fat. nº 217, Reg. nº 217, Dia: 14/11/94)

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CELPA, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso V art 24 da lei 8.666/93, para aquisição de presilhas para crachá e crachá tipo supercard em polímero com tarja protetora para rede de integração, referente ao pedido de compra nº 031940027.

CP94/0174228-6

A) Diretoria

(Fat. nº 223, Reg. nº 223, Dia: 14/11/94)

### AVISO DE ADIAMENTO

A Centrais Elétricas do Pará S/A, avisa que, por conveniência administrativa, fica adiada a abertura das Tomadas de Pregos DEACO-105 e 106/94 para o dia 24.11.94, no mesmo horário e local, pré-estabelecido no Edital, permanecendo inalteradas as demais condições do Edital.

a) A Diretoria

(Fat. nº 218, Reg. nº 218, Dia: 14/11/94)

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: Universidade do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Paragominas.  
Objeto: Implementação dos objetivos constantes do Contrato anterior.

Vigência: 14.11 a 31.12.94

Dotação Orçamentária: 16204-08.44.021.3160 ELEMENTO DE DESPESA SA-4130.00 - FONTE 11218

Data da assinatura: 14. de novembro de 1994. CP94/0174188-3

(Fat. nº 204, Reg. nº 204, Dia: 14/11/94)

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

CONTRATANTE: EMATER-PARÁ  
CONTRATADO: ARISTIDES DANNA  
CARGO: EXTENSIONISTA RURAL I  
VIGÊNCIA: 01.12.94 a 31.12.95  
VENCIMENTO: CR 237,15

CP94/0209209-9

CONTRATANTE: EMATER-PARÁ  
CONTRATADO: CARMEM GEOVANNI ALMEIDA TEIXEIRA  
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
VIGÊNCIA: 01.12.94 a 31.12.95  
VENCIMENTO: 77,47

CP94/0209082-7

CONTRATANTE: EMATER-PARÁ  
CONTRATADO: MARLENE VASQUES DOS SANTOS  
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
VIGÊNCIA: 01.12.94 a 31.12.95  
VENCIMENTO: 77,47

CP94/0209083-5

CONTRATANTE: EMATER-PARÁ  
CONTRATADO: SILVANA LÚCIA SANTOS DA SILVA  
CARGO: TÊC. EM CIÊNCIAS JURÍDICAS  
VIGÊNCIA: 01.12.94 a 31.12.95  
VENCIMENTO: 237,15

CP94/0209123-8

(Fat. nº 192, Reg. nº 192, Dia: 14/11/94)

DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A Comissão Especial de Licitações torna público que fará realizar na Av. Duque de Caxias, 1364, Marco, Belém-PA, Sede da Superintendência Regional do Pará, a seguinte licitação, modalidade CONVITE:

CONVITE Nº DATA HORA  
033/94 06/12/94 10:00

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO PARA TRANSFORMAÇÃO DE IMPRESSORA ELGIN EE-400 PADRÃO DATAPRODUCT'S PARA PADRÃO CENTRONICS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO, NO EDITAL.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário comercial.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES/CEL

(Fat. nº 195, Reg. nº 195, Dia: 14/11/94)



SEGUNDA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Data da Fundação: - 05 de fevereiro de 1950.
Administração e Representação: - Diretoria.
Prazo do mandato da Diretoria: - 5 anos.
Duração: - Tempo indeterminado.
Responsabilidade: - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Alida das Neves Soares de Paula
PRESIDENTE.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ-PARAMIRIMÓIS
CGC 034619221/0001-64
AVISO DE LICITAÇÃO

Tipo: Convite - Menor Preço
Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Guarda e Vigilância
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94 c/c pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/87.

HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 153, Reg. nº 153, Dias: 11 e 14/11/94)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.887.055/0001-16, com sede à Avenida Primeiro de Dezembro, nº 4237, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente EDERSON DE ARAÚJO CARDOSO, no âmbito de suas atribuições e com base no que contém o Processo nº 1188/94, referente a compra de material destinado à reprodução de cópias heliográficas na Reprografia desta Companhia, Dispensa a Licitação "ad referendum" do Conselho de Administração, fundamentado no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 08/11/94

Dr. EDERSON DE ARAÚJO CARDOSO
Diretor Presidente
CP94/0174172-7

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.887.055/0001-16, com sede à Avenida Primeiro de Dezembro, nº 4237, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente EDERSON DE ARAÚJO CARDOSO, no âmbito de suas atribuições e com base no que contém o Processo nº 1196/94, referente a compra de material destinado à reprodução de cópias xerox na Reprografia desta Companhia, Dispensa a Licitação "ad referendum" do Conselho de Administração, fundamentado no art. 24 da Lei Federal nº 8666/93.

Belém, 08/11/94

Dr. EDERSON DE ARAÚJO CARDOSO
Diretor Presidente
CP94/0174212-0

(Fat. nº 197, Reg. nº 197, Dia: 14/11/94)

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

COMODANTE: Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA.
COMODATÁRIA: Polícia Militar do Estado do Pará
OBJETO: Comodato pelo prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel localizado no Conjunto PAAR, na Quadra 57, com acesso principal pela Av. Rio Solimões e os acessos secundários pelas Travessas Castanhal e Tucuruí.

ASSINATURAS:
P/ Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA:
EDERSON DE ARAÚJO CARDOSO
P/ Polícia Militar do Estado do Pará:
Cel. CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
CP94/0174180-8

(Fat. nº 196, Reg. nº 196, Dia: 14/11/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/94-COSANPA

PARTES: COSANPA x J.R.PAVIMENTO IND. E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: Execução de obras e serviços com fornecimento de materiais para construção do prédio anexo ao Posto de Atendimento Público de São Bras em Belém-Pará;

VIGÊNCIA: 60 dias;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20204.1309C435.051;
VALOR: R\$64.382,34;
DATA DE ASSINATURA: 07.11.94
Belém, 11 de novembro de 1994
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP94/D174220-0

(Fat. nº 215, Reg. nº 215, Dia: 14/11/94)

VELOSO & ROCHA S/A-HOSPITAL CELINA GONÇALVES-CGC(MF) Nº 04.736.401/0001-65 - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, CONVOCAÇÃO - Convidamos os Senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 17 de Dezembro de 1994, as 14:00 horas, na sua sede social, localizada à Rodovia PA-150-Km-6, Nova Marabá (Pa), a fim de deliberarem sob a seguinte Ordem do Dia: ORDINÁRIA: I) Apreciação do Relatório da Diretoria e do Balanço correspondente ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1993; II) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; III) Destinação do Lucro Líquido do Exercício e a distribuição de dividendos; IV) Eleger os Diretores e os Membros do Conselho Fiscal para o período 1994/1996. EXTRAORDINÁRIA: I) Aumento do Capital Social com incorporação de Lucros, Reservas de Lucros, Reservas de Capital e outros recursos; II) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; III) Modificação dos Estatutos Sociais no que se refere ao Capital Social; IV) Outros assuntos de interesse social. Outrosim comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos à que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76 - Marabá, 11 de Novembro de 1994 - JOSÉ ROCHA CONCEIÇÃO - Presidente.

(Fat. nº 214, Reg. nº 214, Dia: 14/11/94)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 405 de 03 de Novembro de 1994

EMENTA: Reconhece o Curso de Auxiliar de Enfermagem - Escola Profissional "OMEGA" - Belém.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 03/11/94 (Processo nº 475/93-CER e Parecer nº 289/94-CER).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica Reconhecido o Curso de Auxiliar de Enfermagem, da Escola Profissional "OMEGA", sediada nesta Capital.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém 03 de novembro de 1994.

(Fat. nº 193, Reg. nº 193, Dia: 14/11/94)

RELATÓRIO DO DIRETÓRIO
EM CONFORMIDADE DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E OUTRAS DETERMINAÇÕES LEGAIS, QUANTO À Apreciação DOS SENHORES ACIONISTAS, ESTE RELATÓRIO ACOMPANHA O BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRANDO AS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS EXPLICATIVAS DO EXERCÍCIO FIMOS A 31 DE DEZEMBRO DE 1993, ACOMPANHANDO O MEIO PARECER DO CONSELHO FISCAL.

DEMONSTRAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO EM 31/12/93.
HISTÓRICO
CAPITAL
RESERVA DE CAPITAL
RESERVA DE LUCROS
LUCRO ACUMULADO
LUCRO E/OU PERDAS ACUMULADAS
TOTAL GERAL
1993/1993

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1993.
HISTÓRICO
1-ORÇAMENTO DOS RECURSOS
1.1-De Operações
1.2-De Tesouros
TOTAL DAS RECURSOS
2-APLICAÇÕES DOS RECURSOS
2.1-Operações no Ativo Imobilizado
2.2-Operações em Ativo Circulante
2.3-1.R. e Lucros Líquidos
TOTAL DAS APLICAÇÕES
3-AUMENTO E/OU DÍM. DO CAPITAL CIRCULANTE
4-MANUTENÇÃO DOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO
HISTÓRICO
4.1-ATIVO CIRCULANTE
4.2-PASSIVO CIRCULANTE
4.3-VALOR DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

NOTAS EXPLICATIVAS: As demonstrações financeiras foram elaboradas observando-se as disposições contidas na legislação societária contabilizada com a legislação fiscal.
PONTUAÇÕES CONTÁBILIZADAS:
1-CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO-As contas de que dispõe a Lei 8.200/91 e o Decreto 322/91 e Legislação Complementar, foi procedida a correção monetária de todos os saldos existentes em 31/12/93 expressos em cruzados convertidos no cruzado real na proporção de 1 para 100, seguindo o registro normal no cruzado real a partir de 01/01/93. Os saldos das contas existentes no Balanço de 31/12/92 também foram convertidos em cruzados reais, para efeito de conciliação de saldos e análise das demonstrações financeiras ora publicadas.
2-VALOR MONETÁRIO-Ativos de Lei nº 8.497/93 em 01/01/93, foi introduzido novo Padrão Monetário, o Cruzeiro Real, e consequentemente os saldos das contas existentes em 31/07/93 expressos em cruzados convertidos no cruzado real na proporção de 1 para 100, seguindo o registro normal no cruzado real a partir de 01/08/93. Os saldos das contas existentes no Balanço de 31/12/92 também foram convertidos em cruzados reais, para efeito de conciliação de saldos e análise das demonstrações financeiras ora publicadas.
3-CAPITAL SOCIAL-3 Capital Social totalmente integralizado está representado por 12.188.384 ações ordinárias e 5.383.652 ações preferenciais. Todas nominativas no valor nominal de CR-1,00 (um cruzado real) cada uma, preferendo no total de CR-18.572.036 cujo valor corrigido em 31/12/93 é de CR-447.344,96,34 conforme Balanço Patrimonial.
4-DIVÍDUOS-4 Estorno foi calculado pelo Sistema PEPS, conforme facilidade permitida pela regulamentação do Imposto de Renda e Legislação complementar.

Belém, 31 de Dezembro de 1993.
JOSE ROCHA CONCEIÇÃO-DIRETOR-PRESIDENTE
ADRIANO PEREIRA DE MELO-CONTADOR-CRC(FA), 2507
CPF(MF) Nº 000.287.772-44

(Fat. nº 212, Reg. nº 212, Dia: 14/11/94)







# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0289

CADERNO 3

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.839

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1994

CONVENIENTE: IPASEP  
CONVENIADO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP.

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade o repasse de recursos financeiros para Obras de Reforma da Unidade do IPASEP, na Av. Portugal, no Município de Belém.

PRAZO: 150 (CENTO E CINQUENTA) Dias a partir da data de sua assinatura.

VALOR: R\$-75.000,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.310 4110.00 52.202  
DATA DA ASSINATURA: 04.11.94  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
Presidente do IPASEP  
RAUL DOS SANTOS AMARAL CP94/0209113-0  
Secretário da SEOP

CONVENIENTE: IPASEP  
CONVENIADO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP.

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade o repasse de recursos financeiros para as Obras de Limpeza e Arruamento Parcial (50%), no Conjunto Residencial "Governador Carlos Santos", no Município de Ananindeua.

PRAZO: 150 (CENTO E CINQUENTA) Dias a partir da data de sua assinatura.

VALOR: R\$-198.350,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215814863.124 4110.00 52.202  
DATA DA ASSINATURA: 04.11.94  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
Presidente do IPASEP  
RAUL DOS SANTOS AMARAL CP94/0209161-0  
Secretário da SEOP

CONVENIENTE: IPASEP  
CONVENIADO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP.

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade o repasse de recursos financeiros para as Obras de Construção da Unidade Hospitalar Móvel sobre BALSA, no Município de Belém.

PRAZO: 150 (CENTO E CINQUENTA) Dias a contar da data de sua assinatura.

VALOR: R\$-180.000,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320213754283.130 4110.00 52.202  
DATA DA ASSINATURA: 04.11.94  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
Presidente do IPASEP  
RAUL DOS SANTOS AMARAL CP94/0209185-8  
Secretário da SEOP

CONVENIENTE: IPASEP  
CONVENIADO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP.

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade o repasse de recursos financeiros para as Obras de Reforma da Unidade do IPASEP, na Av. Senador Leões, no Município de Belém.

PRAZO: 150 (CENTO E CINQUENTA) Dias a partir da data de sua assinatura.

VALOR: R\$-350.000,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320213754283.130 4110.00 52.202  
DATA DA ASSINATURA: 04.11.94  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
Presidente do IPASEP  
RAUL DOS SANTOS AMARAL CP94/0209193-9  
Secretário da SEOP

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA AS OBRAS E INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA REGIONAL DO IPASEP EM SALVATERRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS SEOP, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente Termo Aditivo tem por finalidade o repasse de recursos financeiros, para as obras e instalações da Agência Regional do IPASEP, no Município de Salvaterra.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$-24.830,00 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS) e os recursos para a sua execução correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13202 - IPASEP  
13754283.130- EXPANSÃO DA ASSISTÊNCIA SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO IPASEP.  
4110.00- OBRAS E INSTALAÇÕES  
52.202 - FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas todas as demais disposições e Cláusulas do Convênio firmado em 13.09.94, ora Aditado não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo tem fundamento no inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (DEZ) dias contados de sua assinatura e posteriormente encaminhado para cadastro ao Tribunal de Contas do Estado do Pará

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital deste Estado do Pará, para a dissipação de quaisquer dúvidas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenientes.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, para os devidos fins.

Belém, 04 de Novembro de 1994  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
Presidente do IPASEP  
RAUL DOS SANTOS AMARAL CP94/0209201-3  
Secretário da SEOP.

(Fat. nº 219, Reg. nº 219, Dia: 14/11/94)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011 DE 03 DE OUTUBRO DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO os termos contidos no Art. 22 da Instrução Normativa nº 008/94 -IPASEP;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da continuidade de racionalização do processamento de GSR (GUIA DE SERVIÇOS A REALIZAR) e,

CONSIDERANDO ainda, os termos do Art. 70 do SIAMO (SISTEMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA DO IPASEP);

CONSIDERANDO finalmente, a Assembléia Geral entre esta Autarquia e a Associação Paraense de Hospitais, Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Pará, Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Pará, Cooperativa dos Ginecologistas e Obstetras do Pará, Cooperativa dos Anestesiologistas, Associação dos Laboratórios de Belém e Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Os atendimentos de urgência são regidos pela Instrução Normativa nº 008/94, com as alterações contidas neste ato, sendo que, a unidade de saúde credenciada realizará o atendimento do segurado, ou dependente e, através de laudo médico devidamente padronizado e autorizado pelo Supervisor Médico do IPASEP na própria unidade, até 48 (QUARENTA E OITO) horas do atendimento.

Parágrafo Único Nos casos do artigo anterior, a GSR será emitida posteriormente ao atendimento;

Art. 2º Nos casos de mudança de acomodação (enfermaria ou apartamento) e durante o período de internação, a entidade credenciada deverá encerrar a conta inicial e abrir outra devidamente autorizada, com a expedição de nova GSR, considerando que, a alteração da acomodação implica em troca de modalidade, de co-participada para financiada, ficando, desde logo, vedada qualquer utilização de dois códigos para a mesma GSR;

Parágrafo Único Nos casos de internação em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), após a alta, se o segurado for removido para a enfermaria, a modalidade será co-participada; caso seja removido para apartamento, será obrigatoriamente através de autorização prévia, em nome da entidade credenciada onde estiver internado o segurado, devendo a cobrança vir na própria conta hospitalar, compondo a documentação exigida na Instrução Normativa nº 008/94-IPASEP;

Art. 3º Os exames laboratoriais complementares serão realizados em segurados internados, independentemente de serem efetivados em laboratório da própria entidade ou contratado pelo mesmo, visto que estes serviços são ofertados no memorial do credenciado, e devem ser cobrados no corpo da conta hospitalar, na forma contida na Instrução Normativa nº 008/94-IPASEP;

**Art. 49** Os exames especializados devem ser solli citados pelo Médico Assistente, mediante expedição de laudo e devidamente autorizado pelo Supervisor Médico do IPASEP na própria entidade credenciada e obedecendo o mesmo critério para a cobrança da GSR;

**Parágrafo Único** Excetuam-se do artigo anterior os casos de Tomografias, Hemodinâmica e Hemodiálise que, uma vez autorizadas, terão a GSR emitida para os respectivos serviços credenciados, no caso dos hospitais que não dispõem dos aludidos procedimentos;

**Art. 50** A utilização de antibióticos e quimioterápicos de terceira geração, deverão vir devidamente acompanhados dos respectivos laudos médicos;

**Art. 51** Na utilização de oxigênio medicinal, será necessário juntar à conta hospitalar a xerocópia da nota fiscal de aquisição do produto, para cada grupo de processamento da conta, para que esta Autarquia tenha condições de analisar a cobrança, tendo em vista a fórmula de cálculo informada pela A.H.C.S.E.P., utilizando valor da nota fiscal a saber:

- I- Valor da NF x 1,8 : m³ x 1,163 = valor m³
- II- Valor do m³ : 1,000 = valor 1 litro
- III- Valor de 1 litro x 300 = valor da hora

**Parágrafo Único** Na utilização do balão de oxigênio o coeficiente a ser utilizado será de 4,684;

**Art. 70** A utilização de órteses e próteses de alto e médio custo, devem ser justificadas através de laudo médico e deve ser visado pelo Supervisor Médico do IPASEP no próprio hospital, e encaminhado junto com o orçamento para análise e autorização, através do Departamento de Assistência;

**Parágrafo Primeiro** Para efeito de cobrança dos serviços de órteses e próteses, será considerada a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Instrução Normativa;

**Parágrafo Segundo** As próteses e órteses autorizadas, devem ser cobradas na própria conta hospitalar, juntando-se o laudo e orçamento prévios ao ofício que autorizou o procedimento;

**Parágrafo Terceiro** Para efeito da justificativa contida no "caput" deste Artigo serão consideradas órteses e próteses de médio custo as que ultrapassem R\$ 300,00 (trezentos reais);

**Art. 80** A taxa de aplicação de injeção, esterilização de bandeja, controle de diurese, sondagem gástrica, sondagem vesical e triclonomia, somente devem ser cobradas quando no atendimento em caráter ambulatorial;

**Art. 90** As máscaras, gorros, pantufas não-descartáveis, taxas de acompanhante para maiores de 12 anos e para pacientes com menos de 65 anos, escovas para assepsia não-descartáveis e as diárias hospitalares excedentes, que não venham acompanhadas dos respectivos laudos de prorrogação solicitados pelo médico assistente e autorizados pelo Supervisor Médico do IPASEP não devem constar na conta hospitalar;

**Parágrafo Único** Os casos excepcionais serão analisados pelo Supervisor Médico do IPASEP no próprio hospital, mediante laudo do médico assistente;

**Art. 100** A taxa de recuperação somente será devida quando a entidade credenciada dispuser do referido serviço;

**Art. 110** Os materiais descartáveis deverão ser compatíveis em especificação e quantidade com os procedimentos a serem realizados;

**Art. 120** O Inciso I do Art. 60 da Instrução Normativa nº 008/94 - IPASEP passará a vigorar com a seguinte redação:

I- Os processos de cobrança de contas médicas em viadas ao IPASEP, deverão apresentar a seguinte composição para fins de protocolo:

a) apresentar recibo provisório no valor total da folha de encaminhamento de cobrança;

b) folha de encaminhamento de cobrança em duas vias, conforme anexo I, a que alude a IN 008/94, em papel timbrado do credenciado e,

c) A GSR corretamente emitida, acompanhada dos laudos e demais documentos que justifiquem os serviços prestados e a conta médica, observando rigorosamente esta ordem;

d) ofício contendo autorização para alimentação enteral e parenteral com o respectivo orçamento prévio;

e) notas fiscais referentes a órteses e próteses com os respectivos laudo e orçamento prévio, bem como o ofício autorizando o procedimento.

**Art. 130** Em casos de glosas ou de ajustamentos posteriores deverá ser expedida a nota fiscal correspondente para efeito de pagamento;

**Art. 140** Em casos de pagamentos já efetuados, a entidade credenciada deverá, obrigatoriamente, trocar as notas fiscais anteriores para os valores corretos e pagos;

**Art. 150** Para efeito de cálculo, o valor do CH (Coeficiente de Honorários) será de R\$ 0,155 a partir da data da publicação deste ato, efetivamente fixado na tabela da A.M.B., correspondente ao valor expresso em Moeda Nacional

**Art. 160** Fica autorizada a entrada no protocolo deste IPASEP, de contas médicas sem assinatura do segurado, sendo que, a unidade, após 07 (sete) dias deixará as contas médicas à disposição de qualquer segurado para análise;

**Art. 170** Por ato motivado da Presidência do IPASEP, serão procedidas as devidas correções nas categoriais hospitalares atualmente atribuídas aos credenciados;

**Art. 180** Revoguem-se as disposições em contrário, especialmente o Inciso I do Art. 60 da Instrução Normativa nº 008/94.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO  
Presidente

(Fa. nº 224, Reg. nº 224, Dia: 14/11/94)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 12.624 de 09.11.94 - Conceder ao servidor NICOLAU CAS TELLO BRANCO IÓDICE, Assistente de Direção TC-NT-09, matrícula nº 0100071, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.10.87 a 01.10.90, no período de 02 a 31.01.95, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP94/0209257-9

Portaria nº 12.625 de 09.11.94 - Conceder à servidora ALTAIR MARQUES DE MESQUITA, Assistente Técnico Classe B TC-NT-2, matrícula nº 0178357, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 10.01.76 a 10.01.79, no período de 23.11 a 22.12.94, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP94/0209265-0

Portaria nº 12.626 de 09.11.94 - Conceder à servidora RAYMUNDA LEA MENDES CANCELLA, Assessor Técnico Classe B TC-NT-4, matrícula nº 0178012, cento e vinte (120) dias de licença prêmio, referente aos triênios de 02.01.57 a 02.01.60, 02.01.60 a 02.01.63 e 02.01.63 a 02.01.66, no período de 16.11.94 a 15.05.95, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP94/0209273-0

Portaria nº 12.627 de 09.11.94 - Conceder a funcionária MARCELENE DIAS DA PAZ VELOSO, Assistente Técnico de Controle Externo TC-AT-3, matrícula nº 0100308, cento e vinte (120) dias de licença maternidade, nos termos do Art. 88 da Lei nº 5.810/94, no período de 20.10.94 a 16.02.95. CP94/0209281-1

Portaria nº 12.628 de 09.11.94 - Conceder ao servidor WALTER GONCALVES CAMPOS, matrícula nº 0179397, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, dois (02) meses de licença prêmio, no período de 03 de novembro de 1994 a 01 de janeiro de 1995, referente ao triênio de 16.01.81 a 16.01.84, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP94/0209289-7

Portaria nº 12.629 de 09.11.94 - Designar o servidor ANTONIO CARLOS DE FARIAS MEIRELES, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, matrícula nº 0100323, para substituir WALTER GONCALVES CAMPOS, matrícula nº 0179397, no período de 01.10.94 a 01.01.95. CP94/0209297-8

Portaria nº 12.630 de 09.11.94 - Conceder à servidora MARIA OLIVIA NASCIMENTO VALOIS, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, matrícula nº 0951353, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 14 de outubro de 1985 a 14 de outubro de 1988, no período de 21.11 a 20.12.94, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP94/0209305-2

Portaria nº 12.631 de 10.11.94 - Designar à servidora DAISY MARIA BENEDES DIAS CARNEIRO, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, matrícula nº 0966258, para exercer em substituição o cargo em comissão de Assistente de Plenário, TC-NS-03, durante o impedimento da titular PRIMENIA SUELENA NUNES CHAMA, matrícula nº 0612782, no período de 03 a 15 de novembro de 1994. CP94/0209313-3

Portaria nº 12.632 de 10.11.94 - Designar a servidora DAISY MARIA BENEDES DIAS CARNEIRO, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, matrícula nº 0966258, para exercer em substituição o cargo de Sub-Secretaria, durante o impedimento da titular ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA, matrícula nº 0178986, no período de 16.11 a 15.12.94. CP94/0209321-4

Portaria nº 12.633 de 10.11.94 - Designar o servidor JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA, Assessor Técnico de Controle Externo TC-AT-3 - Bacharel em Administração, matrícula nº 100316, para exercer em substituição a função de Coordenador de Apoio Técnico, durante o impedimento da titular DAISY MARIA BENEDES DIAS CARNEIRO, matrícula nº 0966258, no período de 03 a 15.11.94. CP94/0209346-0

Portaria nº 12.634 de 10.11.94 - Designar o servidor JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA, Assessor Técnico de Controle Externo TC-AT-3 - Bacharel em Administração, matrícula nº 100316, para exercer em substituição o cargo em comissão de Assistente de Plenário TC-NS-03, durante o impedimento da titular PRIMENIA SUELENA NUNES CHAMA, matrícula nº 0612782, no período de 16.11 a 02.12.94. CP94/0209333-3

Portaria nº 12.635 de 10.11.94 - Conceder a servidora MARIA DAS GRAÇAS NEVES PINHEIRO, matrícula nº 0178454, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, sessenta (60) dias de licença prêmio, no período de 12.12.94 a 20.01.95, referente ao triênio de 07.04.79 a 07.04.82, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP94/0209305-0

Portaria nº 12.636 de 10.11.94 - Conceder à servidora FATIMA DO ROSÁRIO VALOIS DO NASCIMENTO, matrícula nº 0178632, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, trinta (30) dias de licença prêmio, no período de 12.12.94 a 10.01.95, referente ao triênio de 04.01.83 a 04.01.86, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP94/0209307-9

Portaria nº 12.637 de 10.11.94 - Conceder ao servidor JOSÉ ALVES DA SILVA, matrícula nº 0179672, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, trinta (30) dias de licença prêmio, no período de 16.11 a 15.12.94, referente ao triênio de 18.06.86 a 18.06.89, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP94/0209315-0

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

### PLATA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 935396-01 e 02  
INTERESSADO: JOÃO APARECIDO PESCONI  
ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUILANDIA DO NORTE  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1994.  
A) HILDA MARIA ZANLUTH CENTENO  
SECRETARIA GERAL  
EM EXERCÍCIO CP94/0209424-5

### PLATA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 934788-00  
INTERESSADOS: LACIRIA RIBEIRO CÔRTEZ e FRANCISCO SANTOS DE JESUS  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1994.  
A) HILDA MARIA ZANLUTH CENTENO  
SECRETARIA GERAL  
EM EXERCÍCIO CP94/0209416-4

C.G.C.: 04.789.665/0001-87

PORTARIA Nº 1.235/94-TCM  
O Conselheiro IRAMALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Exonerar o servidor RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES, do cargo em comissão de Assistente de Departamento-CM.NS.03, a partir de 1º de novembro de 1994.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de novembro de 1994.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA  
Presidente  
CP94/0209385-0

PORTARIA Nº 1.236/94-TCM  
O Conselheiro IRAMALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
01-Nomear RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES para o cargo em comissão de Assessor Especial I-TCM.CPC.NS.101-6, a partir de 1º de novembro de 1994.  
02-Lotar o referido servidor no Departamento Administrativo até ulterior deliberação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de novembro de 1994.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA  
Presidente  
CP94/0209377-0

PORTARIA Nº 1.246/94-TCM  
O Conselheiro IRAMALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, o servidor MOYSÉS BENDAHAN, do cargo em comissão de Assessor Adjunto-CM.NM.07, a contar de 1º de novembro de 1994.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de novembro de 1994.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA  
Presidente  
CP94/0209359-9

PORTARIA Nº 1.247/94-TCM  
O Conselheiro IRAMALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, o servidor PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO FILHO, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, a contar de 1º de novembro de 1994.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de novembro de 1994.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA  
Presidente  
CP94/0209576-4

PORTARIA Nº 1.248/94-TCM  
O Conselheiro IRAMALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Nomear PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO FILHO para o cargo em comissão de Assistente Técnico II-TCM.CPC.NM.102.3, a contar de 1º de novembro de 1994.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de novembro de 1994.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA  
Presidente  
CP94/0209361-3

PORTARIA Nº 1.249/94-TCM  
O Conselheiro IRAMALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
01-Nomear MICHELE SILVA SAMPAIO para o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo-TCM.CPC.NM.102.2, a contar de 1º de novembro de 1994.  
02-Lotar a referida servidora na Auditoria, até ulterior deliberação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de novembro de 1994.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA  
Presidente  
CP94/0209401-6

PORTARIA Nº 1.138/94-TCM - Determinar o cadastramento das seguintes RESOLUÇÕES: Res. nº 002/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA, que reajusta a remuneração dos Vereadores; Res. nº 005/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA, que reajusta a remuneração dos Vereadores; Res. nº 006/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA, que reajusta os salários dos funcionários da referida Câmara; Res. nº 013/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES, que dispõe sobre a transformação em Real, do valor das diárias dos Vereadores; Res. nº 247/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE ACARA, que reajusta a remuneração dos Vereadores; Res. nºs 18, 23 e 28/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE ANAJAS, que reajustam as diárias dos servidores da referida Câmara; Res. nº 17/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE ANAJAS, que atualiza as diárias dos Vereadores; Res. nºs 22 e 27/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE ANAJAS, que reajustam as diárias dos Vereadores; Res. nºs 21, 26 e 31/94, procedentes da CAMARA MUNICIPAL DE ANAJAS, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores da referida Câmara; Res. nº 084/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE PACAJA, que concede reajuste salarial aos servidores da referida Câmara; Res. nº 012/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE PACAJA, que converte os vencimentos dos servidores da referida Câmara para Unidade Real de Valor; Res. nºs 19 e 20/94, procedentes da CAMARA MUNICIPAL DE ANAJAS, que reajustam os subsídios dos Vereadores; Res. nºs 24 e 25/94, procedentes da CAMARA MUNICIPAL DE ANAJAS, que reajusta os subsídios dos Vereadores; Res. nºs 29 e 30/94, procedentes da CAMARA MUNICIPAL DE ANAJAS, que reajustam os salários dos Vereadores. CP94/0209337-0

PORTARIA Nº 1.139/94-TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Leis: Lei nº 554/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995; Lei nº 117/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995; Lei nº 128/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, que dispõe sobre reajuste salarial dos Funcionários; Lei nº 268/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995; Lei nº 024/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995; Lei nº 008/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995. CP94/0209345-1

PORTARIA Nº 1.140/94-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 007/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, que reajusta as diárias do Funcionalismo Público Municipal; Dec. nº 010/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, que reajusta as diárias dos Funcionalismo Público Municipal; Dec. nº 006/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, que reajusta as diárias dos Servidores Públicos Municipais; Dec. nº 002/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, que abre Crédito Suplementar no valor de CR\$ 1.500.000,00; Dec. nº 093/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, que reajusta as diárias dos Servidores Públicos Municipais; Dec. nº 1355/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, que reajusta os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais; Decs. nºs 008, 009 e 014/94, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, que reajustam os vencimentos dos Funcionalismo Público Municipal; Decs. nº 002 e 003/94, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, que dispõem sobre as correções no Orçamento para o 1º e 2º Trimestres de 1994. CP94/0209329-0

PORTARIA Nº 1.141/94-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: Dec. Leg. nº 002/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; Dec. Leg. nº 004/94, procedente da

CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; Dec. Leg. nº 003/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA, que estabelece diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito; Dec. Leg. nº 05/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE ANAJAS, que atualiza os subsídios e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito; Dec. Leg. nº 09/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE ANAJAS, que atualiza os subsídios e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito; Dec. Leg. nºs 057 e 059/94, procedentes da CAMARA MUNICIPAL DE PACAJA, que reajustam a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; Dec. Leg. nº 002/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; Dec. Leg. nº 042/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito. CP94/0209721-0

PORTARIA Nº 1.143/94-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Termos de Convênios e Termos Aditivos: Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA e o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO PARÁ, que tem como objetivo a execução do Projeto de Ordenamento Urbano do Município de Ananindeua; Termo do Convênio nº 001/94, firmado entre o INSTITUTO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL DE URUARA e o HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT EINSTEIN, que tem como objetivo a realização de serviços para os segurados e dependentes do referido Instituto; 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/93, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, que tem como objetivo o aditamento ao contrato inicial nas condições nele estabelecido; 4º Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a XEROX DO BRASIL S/A, que tem como objetivo o aditamento ao contrato inicial nas condições nele especificado; Convênio nº 053/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DO BENGUI, que tem como objetivo apoio pecuniário como forma de auxílio e referida Associação; 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/94, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, que tem como objetivo o aditamento ao contrato inicial nas condições nele especificado. CP94/0209705-8

PORTARIA Nº 1.144/94-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 012/94, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA e JOAO EUDES MELO, que tem como objetivo a prestação de serviços de reforma da Escola Municipal João Canuto; Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, e a BERTILLON - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, que tem como objetivo a locação de 01 veículo tipo sedan, para 5 pessoas, sem combustível, sem motorista, com manutenção e franquia de 4000 Km/mês; Contrato nº 002/94, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA e VICENTE PEREIRA DA SILVA, que tem como objetivo a prestação de serviços na construção de um muro de 31 metros; Contrato nº 032/94, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a UNIAO ENGENHARIA LTDA, que tem como objetivo a execução dos serviços de confecção de grades para as salas de informática e recuperação dos telhados das Escolas Municipais Ida de Oliveira, Alfredo Chaves e República de Portugal; Contrato nº 034/94, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ASSERGEL-SERVIÇOS GERAIS E CONSTRUÇÕES LTDA, que tem como objetivo a execução dos serviços de recuperação geral da Escola Municipal Almerindo Trindade; Contrato nº 030/94, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ASSERGEL-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, que tem como objetivo a execução dos serviços nos sistemas elétricos e sanitários das Escolas Municipais Antonio Carvalho Brasil e Comandante Klautau; Contrato de Empreitada firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, e a CONSTRUTORA CASTRO LTDA, que tem como objetivo o fornecimento de mão-de-obra especializada para a construção de 100 (cem) kits sanitários no Setor Alto Araguaia; Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DE BREVES e JOSÉ AGUINALDO SILVA DOS PASSOS, proprietário do Laboratório de Análise Clínicas, que tem como objetivo o atendimento aos segurados e dependentes do referido Instituto; Contrato de Serviços Técnicos de Manutenção e Licença de Uso de Programas, firmado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM e a UNISYS ELETRONICA LTDA, que tem como objetivo a prestação de serviços de uso de SOFTWARES; Contrato nº 059/94, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM e a BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, que tem como objetivo a prestação de serviços de vigilância. CP94/0209713-9

PORTARIA Nº 1.145/94 - TCM Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos e Portarias: Decreto nº 007/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, que abre crédito suplementar no valor de CR\$ 129.000.000,00; Decreto nº 167/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de CR\$ 3.000.000,00; Decreto nº 170/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de CR\$ 20.000.000,00; Portaria nº 004/94, procedente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TOMA-ÁGU, que abre crédito suplementar no valor de CR\$ 12.300,00; Decreto nº 026/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 11.600,00; Decreto nº 004/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, que abre crédito suplementar no valor de CR\$ 24.405.344,87; Decreto nºs 030 e 031/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE

DURÉM, que abrem créditos suplementares no valor de R\$ 104.500,00; Decreto nº 167/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00; Decreto nº 168/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00; Decreto nº 162/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.600.000,00; Decreto nº 163, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00; Decreto nº 164/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 12.000.000,00; Decreto nº 165/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.500.000,00; Decreto nº 166/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00; Decreto nº 150/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00; Decreto nº 151/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00; Decreto nº 161/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00; Decreto nº 160/94, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00; Decreto nº 159/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00; Decreto nº 158/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 13.000.000,00; Decreto nº 157/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00; Decreto nº 156/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00; Decreto nº 155/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00; Decreto nº 154/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00; Decreto nº 153/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00; Decreto nº 152/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 35.000.000,00; Decreto nº 26.893/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, que abre a FUNDAÇÃO PAPA JOAO III, crédito suplementar no valor de R\$ 21.818,19; Decreto nº 26.898/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, que abre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICIPIO DE BELEM, crédito suplementar no valor de R\$ 496.369,11; Decreto nº 26.896/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 402.500,00, às Unidades Orçamentárias de Administração Direta, especificadas no referido Decreto; Decreto nº 26.897/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, que abre a ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS, ORGAO DA ADMINISTRACAO DIRETA, crédito suplementar no valor de R\$ 403.707,00; Decreto nº 26.921/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, que abre crédito suplementar no valor total de R\$ 2.250.000,00, às Unidades Orçamentárias de Administração Direta, especificadas no referido Decreto; Decreto nº 26.831/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, que abre crédito suplementar no valor total de R\$ 1.346.038,22, às Unidades Orçamentárias de Administração Direta, especificadas no referido Decreto; Decreto nº 26.892/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, que abre a FUNDAÇÃO PAPA JOAO III, crédito suplementar no valor de R\$ 251.000,00; Decreto nº 26.891/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, que abre crédito suplementar no valor total de R\$ 701.000,00, às Unidades Orçamentárias de Administração Direta, especificadas no referido Decreto; Decreto nº 26.890/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, que abre crédito suplementar no valor total de R\$ 447.300,00, às Unidades Orçamentárias de Administração Direta, especificadas no referido Decreto. CP94/0209738-4

PORTARIA Nº 1.146/94 - TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES, Chefe de Divisão-CM.NM.09, no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), para atender despesas de pronto pagamento, originando a classificação 03101.01070212.346-3132. CP94/0209770-8

PORTARIA Nº 1.147/94 - TCM - Conceder 10 (dez) dias de LICENÇA SAUDE à servidora MARIA LIDIA SILVA FREITAS, Assessor Adjunto-CM.NM.07, no período de 19 a 23 e de 26 a 30 de setembro de 1994, de acordo com o que dispõe o Art. 81 da Lei 5.810/94-RJU. CP94/0209649-3

PORTARIA Nº 1.148/94 - TCM - Conceder 05 (cinco) dias de LICENÇA SAUDE à servidora ROSIANE ENDEMANN, Auxiliar Administrativo-TCM.CPC.NM.102-2, no período de 26 a 30 de setembro de 1994, de acordo com o que dispõe o Art. 81 da Lei 5.810/94-RJU. CP94/0209641-8

PORTARIA Nº 1.149/94 - TCM - Conceder 07 (sete) dias de LICENÇA SAUDE ao servidor CLOVIS LUIS DOS SANTOS BRITO, Auxiliar Administrativo-TCM.CPC.NM.102-2, no período de 13 a 19 de setembro de 1994, de acordo com o que dispõe o Art. 81 da Lei 5.810/94-RJU. CP94/0209785-4

PORTARIA Nº 1.150/94 - TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 1994, ao servidor ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO, Secretário, referente ao período aquisitivo 92/93. CP94/0209714-7

PORTARIA Nº 1.151/94 - TCM - Conceder 04 (quatro) dias de LICENÇA SAUDE à servidora WALCIRIA DE NAZARÉ ALMEIDA FREITAS, colocada à disposição pela

PMB/SEFIN, no período de 27 a 30 de setembro de 1994, de acordo com o que dispõe o Art. 81 da Lei 5.810/94-RJU. CP94/0209706-6

PORTARIA Nº 1.152/94 - TCM - Conceder 04 (quatro) dias de LICENÇA SAUDE à servidora MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO, Técnico de Controle Externo-CM.AC.021, em substituição, no período de 20 a 23 de setembro de 1994, de acordo com o que dispõe o Art. 81 da Lei 5.810/94-RJU. CP94/0209698-1

PORTARIA Nº 1.153/94 - TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: Dec.Leg. nº 007/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BAGRE, que atualiza a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de 1º de maio de 1994; Dec.Leg. nº 009/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BAGRE, que atualiza a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de 1º de junho de 1994; Dec.Leg. nº 008/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BAGRE, que atualiza os valores das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de 25 de abril de 1994; Decretos Legislativos nºs 04, 06 e 08/94, que procedentes da CAMARA MUNICIPAL DE ANAJAS, que atualizam as diárias do Prefeito e Vice-Prefeito; Dec.Leg. nº 010/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA, que corrige monetariamente as diárias do Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de 1º de julho de 1994; Dec.Leg. nº 010/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BAGRE, que atualiza os valores das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de 27 de junho de 1994; Dec.Leg. nº 005/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA, que estabelece diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de 15 de agosto de 1994. CP94/0209658-2

PORTARIA Nº 1.154/94 - TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 011/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BAGRE, que atualiza os valores das diárias dos Vereadores, a partir de 27 de junho de 1994; Res. nº 012/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA, que estabelece diárias aos Vereadores, a partir de 15 de agosto de 1994; Res. nº 013/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA, que estabelece diárias aos servidores da referida Câmara, a partir de 15 de agosto de 1994; Res. nº 008/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA, que reajusta as diárias dos Vereadores e Secretários da referida Câmara, a partir de 1º de abril de 1994; Res. nº 009/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA, que reajusta as diárias dos Vereadores e Secretários da referida Câmara, a partir de 02 de maio de 1994; Res. nº 011/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA, que reajusta as diárias dos Vereadores e Secretários da referida Câmara, a partir de 1º de junho de 1994. CP94/0209650-7

PORTARIA Nº 1.155/94 - TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Leis: Lei nº 079/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, que dispõe sobre o aumento de salários dos servidores do município; Lei nº 080/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, que dispõe sobre o aumento de salários dos servidores do município; Lei nº 072/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, que dispõe sobre o aumento de salários dos servidores do município; Lei nº 073/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, que dispõe sobre o aumento de salário dos servidores do município; Lei nº 074/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, que dispõe sobre o aumento de salários dos servidores do município; Lei nº 076/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, que dispõe sobre o aumento de salários dos servidores do município; Lei nº 081/94, dos servidores do município; Lei nº 083/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, que aprova o Orçamento Programa para o exercício de 1994, alterada em seu Art. 6º pela Lei nº 038/94; Lei nº 4.742/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, que aprova o Orçamento Programa para o exercício de 1994; Lei nº 023/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIA, que aprova o Orçamento Programa para o exercício de 1994. CP94/0209780-5

PORTARIA Nº 1.156/94 - TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Orçamentos Programáticos: Decreto nº 26/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANA, que aprova o Orçamento Programa do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MARACANA, para o exercício de 1994; Decreto nº 117/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que aprova o Orçamento Programa do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE GURUPA, para o exercício de 1994. CP94/0209642-6

PORTARIA Nº 1.157/94 - TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos, Convênios e Termos Aditivos: Contrato nº 017/94 e Termo de Re-Ratificação, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARA e ACF-GUAJARA franqueada Empresa Brasileira de Correios e Telegrafo, que tem como objetivo a prestação de serviços de coleta e despacha de correspondência do referido Tribunal; Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA e JOSÉ BARBOSA SANTIAGO, que tem como objetivo a construção de uma unidade escolar para a referida Prefeitura; Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA e JERONIMO VARGAS OSORIO DE OLIVEIRA, que tem como objetivo o assessoramento e a defesa dos interesses da referida Prefeitura, junto as repartições públicas estaduais e federais em prol do Município; Contrato de Cessão de Direitos de Posse firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e JOSÉ RIBAMAR GOMES DE ARAUJO, que tem como objetivo a posse e a benfeitoria de um imóvel na Vila de Tucuruí; Contrato nº 028/94, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

e ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, que tem como objetivo a execução dos serviços de limpeza mecanizada nas margens da Rodovia Augusto Montenegro; Contrato nº 033/94, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO e ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA LTSDA, que tem como objetivo os serviços de manutenção da rede elétrica do prédio sede da referida Secretaria; Termo de Convênio firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA, que tem como objetivo a realização de exames de conhecimentos gerais para o concurso público da referida Prefeitura; Convênio nº 052/94, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICIPIO DE BELEM e o GRUPO DE TEATRO VIVENCIA, que tem como objetivo o apoio pecuniário como forma de auxílio ao referido Grupo; 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/93, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e a EMPRESA CONSTRUTORA ANDRADE LTDA, nas condições especificadas no referido Termo; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/94, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e INTEL-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, nas condições especificadas no referido Termo; 3º Termo Aditivo especificadas no referido Termo; 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 119/94, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SOCIEDADE DAS IRMAS MISSIONARIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO, nas condições especificadas no referido Termo; 2º Termo Aditivo aos Convênios nºs 124 a 188/94, 190 a 203/94 e 205 a 208/94, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e DIVERSAS ENTIDADES COMUNITARIAS, mediante as cláusulas e condições especificadas no referido Termo. CP94/0209674-4

POTARIA Nº 1.158/94 - TCM - O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto Governamental nº 06, publicado no D.O.E de 16.10.94. RESOLVE: Facultar o ponto neste Tribunal de Contas, no dia 10 de outubro do corrente ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARA, em 07 de outubro de 1994. CP94/0209363-0

PORTARIA Nº 1.159/94 - TCM - Conceder férias regulamentares à servidora ARLINDA SILVA ABRUNHOSA, Auxiliar de Controle Externo-CM.AC.022, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 1994, referente ao período aquisitivo de 93/94. CP94/0209690-6

PORTARIA Nº 1.160/94 - TCM - Conceder férias regulamentares à servidora NELY DE SOUZA SIROTHEAU CORREA, Chefe de Divisão - CM.NM.09, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 1994, referente ao período aquisitivo de 93/94. CP94/0209682-5

PORTARIA Nº 1.161/94 - TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 1994 ao servidor JOSÉ FERNANDO PIMENTEL SEIXAS, colocado à disposição pela SEFA, referente ao período aquisitivo de 93/94. CP94/0209739-2

PORTARIA Nº 1.162/94 - TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 01 a 30 de novembro de 1994, a servidora WALDA VIEIRA FONSECA, Aux. Administrativo-TCM.CPC.NM.102-02, referente ao período aquisitivo 93/94. CP94/0209731-7

PORTARIA Nº 1.163/94 - TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos, Portarias e Resoluções: Decreto nº 003/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 23.794.026,80; Resolução nº 004/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 40.980.267,06; Decreto nº 005/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 70.347.325,12; Decreto nº 006/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 119.706.669,57; Decreto nº 017/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 127.800.000,00; Decreto nº 059/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00; Decreto nº 060/94, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00; Decreto nº 061/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00; Decreto nº 062/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00; Decreto nº 063/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00; Decreto nº 064/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00; Decreto nº 065/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.400.000,00; Decreto nº 066/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00; Decreto nº 067/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00; Decreto nº 068/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00; Decreto nº 069/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.502.000,00; Decreto nº 085/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE, que abre ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OURILANDIA DO NORTE, crédito especial no valor de R\$ 4.100.000,00; Decreto nº 002-A/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MDJU, que corrige o Orçamento Programa no percentual de 186,24%, referente ao 1º trimestre



ano, 11 (ONZE) meses e 10 (DEZ) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade de acordo com o Art. 70 parágrafo 2º da Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 1.188/94 - TCM - Conceder 15 (quinze) dias de LICENÇA SAÚDE a servidora ROSSANA MARIA DE ANDRADE LIMA, Chefe de Divisão-CM.NM.09, no período de 17 a 31 de outubro de 1994, de acordo com o que dispõe o Art. 81 da Lei nº 5.810/94-R.III.

PORTARIA Nº 1.189/94 - TCM - Convocar o Auditor JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA, para composição do Quorum Plenário deste Tribunal, durante as férias do Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, a contar do dia 04 de outubro de 1994.

PORTARIA Nº 1.190/94 - TCM - Conceder 15 (quinze) dias de LICENÇA SAÚDE a servidora SILVA CLÉLIA LOBATO DA SILVA MELO, Assessor da Presidência-CM.NS.02, colocado a disposição pela PMB/SEMAD, no período de 29 de setembro de 1994, de acordo com o que dispõe o Art. 81 da Lei nº 5.810/94-RJU.

RESOLUÇÃO Nº 3.801, de 29.09.94  
Processo nº 943667-01

Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém  
Assunto : Contrato administrativo de empreitada por preço global nº 012/94, firmado com a Construtora Diniz Murthé Ltda.  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Cadastro negado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.802, de 29.09.94  
Processo nº 943954-00

Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém  
Assunto : Contrato administrativo de empreitada por preço global nº 027/94, firmado com a CVL Construtora Visam Ltda.  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Cadastro negado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.803, de 04.10.94  
Processo nº 921565-00

Interessado: Wilson Luiz de Oliveira  
Origem : Prefeitura Municipal de Santarém-Novo  
Assunto : Prestação de contas de 1991  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : I - Parecer Prévio pela não aprovação;  
II - Deverá o ordenador da despesa recolher aos cofres públicos municipais a importância de R\$ 229.610,56 UFIRs, conforme discriminação no quadro às fls. 448, relativas às notas fiscais e recibos falsificados, e ainda a importância de R\$ 93.718,50 UFIRs, relativa a diferença apontada na execução financeira, orçamentária e patrimonial. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.804, de 04.10.94  
Processo nº 944067-00

Origem : Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia  
Assunto : Termo de Convênio, firmado com a Liga Esportiva de Conceição do Araguaia-LECA, que tem por objeto o repasse de recursos como ajuda ao esporte.  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Cadastro. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.805, de 04.10.94  
Processo nº 941534-01 e 02

Origem : Câmara Municipal de Capitão Poço  
Assunto : Resoluções nºs 016 e 017/94, que reajustam a remuneração e representação dos vereadores.  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : Cadastradas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.806, de 04.10.94  
Processo nº 944524-02

Origem : Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari  
Assunto : Decreto Legislativo nº 002/94, que atualiza a remuneração do prefeito e vice-prefeito.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Cadastro. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.807, de 04.10.94  
Processo nº 944524-03

Origem : Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari  
Assunto : Decreto Legislativo nº 003/94, que atualiza a remuneração do prefeito e vice-prefeito.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Cadastro. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.808, de 04.10.94  
Processo nº 943100-00

Origem : Câmara Municipal de Marabá  
Assunto : Contrato particular de prestação de serviços, firmado com Opção Pesquisa Marketing e Comunicação Ltda.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : I - Cadastro negado;  
II - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar convenientes. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.809, de 11.10.94  
Processo nº 925572-00

Interessado: Milton dos Santos Peres  
Origem : Prefeitura Municipal de Cametá  
Assunto : Prestação de contas de 1992  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão : Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas, a fim de que a Auditoria e a Procuradoria se manifestem, nos prazos regimentais, sobre a documentação complementar apresentada pelo ordenador da despesa, por ocasião da defesa oral produzida na sessão de julgamento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.810, de 11.10.94  
Processo nº 933814-00

Interessado: Juarez Távora Guimarães  
Origem : Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista  
Assunto : Prestação de contas de 1992  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : I - Parecer Prévio pela aprovação;  
II - Deverá o ordenador da despesa recolher aos cofres públicos municipais a importância de Cr\$ 3.925,91 (Três mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), correspondentes a R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) que dizem respeito a dif. do IRPF. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.811, de 11.10.94  
Processo nº 944575-03

Interessado: Elviro Faria Arantes  
Origem : Prefeitura Municipal de Xinguara  
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Regular. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.812, de 11.10.94  
Processo nº 944071-00

Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria  
Assunto : Contrato particular de prestação de serviços, firmado com o Sr. Francisco Dias Paz Landin.  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.813, de 11.10.94  
Processo nº 943155-06

Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria  
Assunto : Contrato particular de prestação de serviços, firmado com o senhor Ananias da Silva.  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.814, de 13.10.94  
Processo nº 938712-01

Origem : Instituto de Previdência do Município de Xinguara  
Assunto : Termo de alteração de convênio, firmado com a Maternidade Santa Lúcia Ltda.  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : Mandar juntar a prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.816, de 18.10.94  
Processo nº 944165-06

Interessado: Manoel Coutinho Aguiar  
Origem : Prefeitura Municipal de Capitão Poço  
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Regular. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.819, de 18.10.94  
Processo nº 942889-00

Origem : Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém  
Assunto : Contrato de prestação de serviços profissionais nº 005/94, firmado com o senhor Marcelo Marinho Meira Matos.  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Cadastro. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.823, de 18.10.94  
Processo nº 944008-01

Origem : Câmara Municipal de Curalinho  
Assunto : Decreto Legislativo nº 001/94, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : I - Cadastro negado;  
II - Encaminhar à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.824, de 18.10.94  
Processo nº 944700-00

Origem : Câmara Municipal de Tucuruí  
Assunto : Resolução nº 007/94, que reajusta as diárias dos vereadores e servidores daquela Câmara.  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : I - Cadastro negado;  
II - Encaminhar à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.826, de 18.10.94  
Processo nº 944760-02

Origem : Prefeitura Municipal de Jacareacanga  
Assunto : Decreto nº 005/94, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : I - Cadastro negado;  
II - Encaminhar à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.827, de 18.10.94  
Processo nº 943083-00

Origem : Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Ourilândia do Norte  
Assunto : Portaria nº 07/94, que abre Crédito Adicional Suplementar.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : I - Cadastrada;  
II - Aplicar multa ao ordenador de despesa do referido Instituto no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no disposto no artigo 57 da lei complementar nº 25/94, por ter desrespeitado o artigo 149, do Regimento Interno deste Tribunal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.828, de 18.10.94  
Processo nº 937956-00

Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento  
Assunto : Contrato de locação com o Sr. Bejaim Dal Molin.  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : I - Cadastro negado;  
II - Encaminhar à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.829, de 18.10.94  
Processo nº 943913-00

Origem : Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte  
Assunto : Lei nº 26, que aprova o Orçamento Programa para o exercício de 1994.  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Cadastrada, vencidos os Conselheiros Paulo Dourado, Alcides Alcantara e Alexandre Cunha, que votaram pela juntada dos presentes autos à prestação de contas para análise conjunta.

ACÓRDÃO Nº 4.529, de 29.09.94  
Processo nº 940702-03

Interessados: Walter Edilberto Gomes Martins e Raimundo José dos Santos Costa  
Origem : Câmara Municipal de Abaetetuba  
Assunto : Prestação de contas de 1993  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : I - Considerar irregulares as contas do senhor Walter Edilberto Gomes Martins, referentes ao período de 1º de janeiro a 18 de agosto de 1993, e em débito pela quantia de Cr\$ 569.420,22 (Quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte cruzeiros reais e vinte e dois centavos), devendo comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres da Prefeitura Municipal a citada quantia atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora;  
II - Considerar irregulares as contas do senhor Raimundo José dos Santos Costa, referentes ao período de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1993, e em débito pela quantia de Cr\$ 1.694.038,77 (Um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, trinta e oito cruzeiros reais e setenta e sete centavos), devendo comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres públicos da Prefeitura Municipal a citada quantia, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.537, de 29.09.94  
Processo nº 931942-00

Interessado: Adriano dos Reis Travassos  
Origem : Câmara Municipal de Irituia  
Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, que negou registro aos Contratos de admissão de servidores temporários.  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida e registrar os referidos Contratos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.537, de 29.09.94  
Processo nº 931942-00

Interessado: Adriano dos Reis Travassos  
Origem : Câmara Municipal de Irituia  
Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, que negou registro aos Contratos de admissão de servidores temporários.  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida e registrar os referidos Contratos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.540, de 04.10.94  
Processo nº 941562-00

Origem : Câmara Municipal de Inhangapi  
Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com o senhor Waldir Macieira da Costa.  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.541, de 04.10.94  
Processo nº 943796-00

Origem : Prefeitura Municipal de Benevides  
Assunto : Contratos temporários de prestação de serviços.  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.542, de 04.10.94  
Processo nº 942022-01

Origem : Prefeitura Municipal de Bujaru  
Assunto : Portaria nº 093/94-GB-PMB, que contrata temporariamente Carivaldo Antonio Macedo Baia.  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.543, de 11.10.94  
Processo nº 943809-03

Interessado: Eli Ferreira Pimentel  
Origem : Câmara Municipal de Maracanã  
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.544, de 11.10.94  
Processo nº 931771-00

Interessado: Antonio Variani  
Origem : Câmara Municipal de Rurópolis  
Assunto : Prestação de contas de 1992  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Regular. Unanimidade

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1994 DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

ACÓRDÃO Nº 4.545, de 11.10.94
Processo nº 941089-03
Interessado: Floriano Dias de Lima
Origem : Câmara Municipal de Xinguara
Assunto : Prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0209436-9

Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0209445-9
ACÓRDÃO Nº 4.559, de 18.10.94
Processo nº 931097-01
Interessado: José Silva Filgi
Origem : Instituto de Aposentadoria e Pensões de Melgaço
Assunto : Prestação de contas de 1992
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Irregulares. Unanimidade CP94/0209406-7

Assunto: A urna nº 21 não apresentou o nº de eleitores votantes e os faltosos.
Recorrente: Juza Presidente da O8a. Junta Apuradora, Dra. Ruth Couto Gurjão.
Proc. nº 1476/94 - AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA
Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro
Impetrantes: Coligação Frente Parã Popular e Brasil Popular.
Autoridades Coatoras: Exmas. Sras. Juizas das 28, 29, 43 e 72a Zonas Eleitorais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 16.11.94, às 17:30 hs, os seguintes processos:

Proc. nº 1736/94 - RECURSO ELEITORAL (ex - officio)
Origem: Belém - 28a. Zona Eleitoral
Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro, por prevenção

PORTARIA Nº 932

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, ZELIA FÁTIMA TAVARES FREIRE DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DE CARTÓRIO da 1a. Zona Eleitoral, código TRE-DAS-101.3, do Quadro desta Corte.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 11 de novembro de 1994.
(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidenta.

ATO Nº 8.542/94, DE 07.11.94

ASSUNTO: conceder ao servidor requisitado Jones Kennedy Silva do Rosário, 3-1/2 diárias no valor total de R\$-175,00, relativas ao período de 08 a 11.11.94, a fim de proceder a distribuição de material eleitoral, para o 2º turno, no Município de Santarém, bem como, determinar o pagamento das despesas através de Recursos da União - Provisão: Coordenação e Supervisão de Eleições.

ATO Nº 8.546/94, DE 07.11.94

ASSUNTO: remover, de conformidade com o art. 23, item 17 do Regimento Interno, o servidor Rubens Cavalcante da Silva, Técnico Judiciário, do Gabinete da Presidência para o Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral.

ATO Nº 8.549, DE 09.11.94

ASSUNTO: conceder à servidora Heliana de Fátima Pereira Theroze, do Quadro Permanente deste Tribunal, 03 meses de Licença-Prêmio por Assiduidade - referente ao período de 19.01.87 a 31.01.92 - de que trata o art. 87 da Lei nº 8.112/90, para gozo oportuno.

ATO Nº 8.550, DE 09.11.94

ASSUNTO: transferir, por necessidade de serviço, as férias relativas ao exercício de 1994, das servidoras requisitadas Maria dos Milagres de Araújo Matos e Célia Miranda Gonçalves, fixadas inicialmente para o período de 18.11 a 17.12.94, para serem usufruídas em fevereiro e junho de 1995, respectivamente.

ATO Nº 8.556, DE 10.11.94

ASSUNTO: designar a Dra. Edith Ribeiro Dias, Juíza de Direito, para responder pelo expediente da 3a. Zona Eleitoral/SOU-RE e Dr. Eronides Souza Primo, Juiz de Direito, para responder pelo expediente da 2a. Zona Eleitoral/CACHOEIRA DO ARARI, até ulterior deliberação.

ATO Nº 8.560, DE 10.11.94

ASSUNTO: designar a servidora Raimunda Pereira Gomes, Chefe da Seção de Contabilidade, para participar de Treinamento a ser ministrado pela Secretaria do Tesouro Nacional, nesta Capital, no período de 16 a 18 do corrente mês, sendo dispensada da assinatura no livro de ponto no período supra.

ATO Nº 8.561, DE 10.11.94

ASSUNTO: conceder ao Dr. Eronides Souza Primo, Presidente da 22a. Junta Eleitoral/2a. Zona Eleitoral/CACHOEIRA DO ARARI, 07 diárias no valor total de R\$-700,00, referente ao período de 11 a 17.11.94, para atender despesas de alimentação e pousada, determinando o pagamento das despesas através da Provisão: Coordenação e Supervisão de Eleições proveniente de Recursos da União.

ATO Nº 8535

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei 200/67,

RESOLVE:

CONCEDER aos Juizes Eleitorais do Interior do Estado, complementação de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 180.400,00 (CENTO E OITENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS), para atender despesas com alimentação e transporte de mesários e membros das Juntas Apuradoras, da eleição e apuração de 15 de novembro próximo, ficando também restrito às despesas de pequeno vulto decorrentes de necessidades extremas, com aplicação até o dia 30/11/94 e prestação de contas até 10.12.94, determinando o pagamento pela PROVISÃO - Coordenação e Supervisão de Eleições, Natureza da Despesa - 3490.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme discriminação abaixo:
ZONA MUNICIPIO TITULAR VALOR
2ª C. do Arari Edith Dias Barra 1.500,00
3ª Soure Mª de Lourdes de Oliveira Costa 1.500,00
5ª Igarapé-Açu Silvana Mª de Lima e Silva 1.500,00

6ª	Igarapé-Miri	Antonio C. Lohrmann Cruz	4.000,00
7ª	Abaetetuba	Dahil Paraense de Souza	8.000,00
8ª	Vigia	Rosileide M. Cunha Barros	4.000,00
9ª	Curuçá	Eliete Contente Barbosa	2.500,00
10ª	Muaná	José Coriolano da Silveira	1.200,00
11ª	S. Miguel do Guamá	Rosi M. Gomes de Farias	2.000,00
12ª	Cametá	Angela Alice Alves Tuma	2.500,00 2.000,00
13ª	Bragança	Elena Farag	
14ª	Viseu	José Antonio F. Cavalcante	3.200,00
15ª	Breves	M. Irys de Brito Batista	3.000,00
17ª	Chaves	Raimundo Holanda Guimarães	1.600,00
18ª	Altamira	Roberto Gonçalves de Moura	4.500,00
20ª	Santarém	Edite da Costa Pantoja	15.000,00
21ª	Alenquer	Célia Regina de L. Pinheiro	4.000,00
22ª	Obidos	Cláudio Augusto M. das Neves	3.800,00
24ª	Conc. do Araguaia	Altamar Silva Paes	4.000,00
25ª	Capanema	M. do Céu Maciel Coutinho	4.000,00
26ª	Gurupá	Vera Araújo de Souza	1.700,00
27ª	P. de Pedras	Roma Keiko Kobayashi	2.000,00
31ª	Maracanã	M. Vanda Barros da Silva Lima	4.000,00 4.000,00
32ª	Marapanim	Ivete Lúcia Pinheiro	
33ª	Nova Timboteua	Luiz Bernardo Guedes de Oliveira	500,00
34ª	Itaituba	Mairton Marques Carneiro	15.000,00
35ª	Baião	M. José Corrêa Ferreira	5.000,00
36ª	S. Izabel do Pará	Nadja Nara Cobra Meda	3.000,00
37ª	Moju/Tailândia	M. das Graças Alfaia da Fonseca	4.000,00
40ª	Tucuruí	Amílcar Roberto B. Guimarães	2.000,00
41ª	Ourém	Antonio Rafael de Oliveira Brandão	1.500,00
43ª	Ananindeua	M. Filomena Buarque Camacho	4.000,00
45ª	Oeiras do Pará	M. Laudelina da Rocha Barata	1.000,00 3.000,00
47ª	Castanhal II	Eva do Amaral Coelho	
48ª	S. Sebastião da B. Vista	José Torquato Araújo de Alencar	1.000,00
49ª	Mãe do Rio	Cecília dos Santos Carneiro	1.000,00
50ª	S. Domingos do Capim	M. Elvina Gemaque Taveira	1.500,00
51ª	Rondon do Pará	M. Santana Marques Tavares	3.000,00
53ª	S. Félix do Xingu	M. Laudelina da Rocha Barata	2.500,00
54ª	Senador J. Porfírio	José Orlando de Paula Arrifano	900,00
55ª	Almeirim	Luiz Miguel Negrão Machado	2.000,00
56ª	Itupiranga	Paulo Roberto Ferreira Vieira	1.300,00
57ª	S. João do Araguaia	Natércia Navegantes Oliveira	4.000,00
58ª	Curionópolis	Alda Gessyane M. de Souza	2.000,00
59ª	Redenção	José Maria Teixeira do Rosário	4.000,00
60ª	Rio Maria	Elder Lisboa F. da Costa	1.800,00
61ª	Xinguara	João Batista do Nascimento	2.500,00
62ª	S.G. do Araguaia	M. de Betânia Paes Rodrigues	1.500,00
63ª	Primavera	Marinez C. V.L. Cruz Araes	3.100,00
64ª	Salinópolis	Paulo Roberto V.P. Carneiro	2.500,00
65ª	Barcarena	Carlos Alberto F. de Oliveira	1.300,00
66ª	Peixe-Boi	Luiz Bernardo G. de Oliveira	1.000,00
67ª	S. Maria do Pará	Ana Selma da S. Timóteo	1.200,00
69ª	Jacundá	Rosa Maria R. Monteiro	2.800,00
70ª	Capitão Poço	Carlos Alberto M. Gomes	2.000,00
71ª	Irituia	Luana de Nazareth S. Brito	1.000,00
72ª	Ananindeua	Edinés de Oliveira Tavares	8.500,00
73ª	Parauapebas	M. Vitória Torres do Carmo	1.500,00
79ª	Uruará/Medicilândia	Michel Pinheiro	2.000,00

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 07 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente

**A T O Nº 8548**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, item 2º do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei 200/67,

**R E S O L V E:**

CONCEDER ao Dr. RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz da 7ª Zona Eleitoral-TUCUMÁ-PA, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS),

a partir desta data, para custear despesas na contratação de digitadores, para prestar serviço na referida Zona Eleitoral, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO Manutenção do Serviço de Processamento de Dados, Natureza da Despesa -3490.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, com prazo de aplicação até 30/11/94 e prestação de contas até 10/12/94.

**PROCESSO Nº.1717/94.  
REPRESENTAÇÃO.**

Vistos, etc...

O PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), representou contra o candidato JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, requerendo o direito de resposta, porque no programa eleitoral gratuito de televisão, nos dias 26 e 27 do corrente, horário noturno e diurno, dirigiu-se ao eleitorado suscitando aparente identidade com o Partido dos Trabalhadores e sua liderança maior Lula, aproveitando-se de suas relações eventualmente ocorrida no Parlamento, com objetivo de captar eleitores, e, na verdade, não há nenhuma identificação pragmática entre o representante e as opções partidárias do representado, o pronunciamento do representado violou a integridade do partido. Fundamenta seu pedido no art.77, da Lei nº. 8.713/83 e art. 31, da Resolução nº.14.234/84.

Juntou: Resolução do PT sobre o 2º Turno das Eleições no Pará, Procuração.

Em sua defesa, alegou o representado que, o direito de resposta, nos termos da Lei nº.8.713/83, não ocorre na espécie dos autos, pois, não há no texto nenhuma ofensa à honra, à dignidade do representante que venha a constituir qualquer das figuras criminais de calúnia, difamação ou injúria, previstos nos arts.324 a 326, do Código Eleitoral.

Juntou: Procuração.

O Dr.Procurador Regional Eleitoral, deu parecer pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

O direito de resposta, em horário eleitoral gratuito na televisão, nos precisos termos do art.77, da Lei nº.8.713/83 e art.31, da Resolução nº.14.234/84, somente é assegurado ao candidato, partido político ou coligação, ou qualquer pessoa, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas.

No caso em tela, não há nenhuma dessas figuras criminais, que possa ser imputada ao representado, de vez que, não há ofensa à honra ou dignidade de qualquer membro do representante, no pronunciamento do representado.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido da representação.

Custas EX LEGE.

P.R.I.

Belém,(Pa), 10 de Novembro de 1994.

*Maria Helena Couceiro Simões*

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES  
Juiz Eleitoral.

**PROCESSO Nº.1784/94  
REPRESENTAÇÃO**

Vistos, etc...

HÉLIO MOTA GUEIROS, identificado na inicial, REPRESENTOU, requerendo o direito de resposta contra COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, porque durante a transmissão do horário eleitoral gratuito da televisão no dia 04/11/94, período noturno, objetivando degradar a figura do representante, declarou que, o eleitor deveria pensar bem antes de votar em Almir Gabriel, porque o vice em sua chapa era filho do representante, Prefeito Municipal de Belém, onde as ruas, repletas de lixo e buraco, e expõe opiniões de um cidadão de que, não há governo em Belém, e de que os municípios estão abandonados.

Fundamenta seu pedido nas disposições dos arts.77 e 57, da Lei nº.8.713/83 e art.31, da Resolução nº.14.234/84.

Juntou: Procuração, texto degravado e fita VHS.

Em sua defesa, alegou a representada que, não há no texto degravado nenhuma ofensa à honra ou dignidade do representante, mas apenas uma crítica aos atos de administração pública em geral, feita por particular, usando de um direito que lhe é assegurado.

Juntou: Procuração.

O Dr.Procurador Regional Eleitoral, opinou pelo indeferimento do pedido, porque a crítica ao trabalho do administrador público, não constitui ofensa que justifique o direito de resposta.

É o relatório.

Decido:

O direito de exercer resposta nos precisos termos do art.77, "CAPUT", e §1º, da Lei nº.8.713/83 e art.31, "CAPUT", e §1º, da Resolução nº.14.234/84, assegura a qualquer pessoa, candidato ou não, partido político ou

CÓPIA NO CADERNO 4

Biblioteca Pública "Arthur Viana"





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0297

CADERNO 4

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.839

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1994

coligação em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda eleitoral. Para usar do exercício do direito de resposta, o candidato ou outros, deverá apresentar um texto que contenha ofensa a sua honra, com injúria, difamação ou calúnia.

No texto degravado, não há nenhuma ofensa à honra ou dignidade do representante, mas, uma crítica feita a sua administração, como Prefeito Municipal de Belém, criticando o abandono em que se encontra a cidade, com as suas ruas esburacadas e cheias de lixo, o que é público.

O texto em tela, reflete a crítica política comum, representativa da liberdade de pensamento e de expressão consagrada pela nossa Constituição Federal e um dos estílios do Regime Democrático.

Não há nele nada que autorize o direito de resposta.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido da representação.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém.(Pa), 10 de Novembro de 1994.

*Maria Helena Couceiro Simões*  
**MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES**  
Juíza Eleitoral.

## CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

JUIZ: PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA  
CHEFE DO CARTÓRIO: ZÉLIA FÁTIMA T. F. DA SILVA  
ESCRIVÃO: JOSÉ MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO

RESENHA DO DIA 10-11-94

## PROCESSOS DESPACHADOS PELO JUIZ

PROCESSO Nº 001/94  
AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA (OF. Nº 050/94-4ª ZE)  
DEPRECANTE: JUIZ ELEITORAL DA 4ª ZONA  
DEPRECADO: JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZONA  
DESPACHO: Devolva-se a Precatória. Intime-se. Belém, 10 de novembro de 1994. a) PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.//

PROCESSO Nº 003/94  
AUTOS DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL  
NOTIFICANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO REPRESENTADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL  
NOTIFICADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.

DESPACHO: A.H. Intime-se, como o requerido, por Mandado. Após, decorridos 48:00 horas, entreguem-se os Autos, independente de traslado. Intime-se. Belém, 10 de novembro de 1994. a) PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.//

PROCESSO Nº 253/94  
AUTOS DE RECURSO ELEITORAL  
RECORRENTES: LUIZ OTÁVIO DE CARVALHO E O DIRETOR MUNICIPAL DE BELÉM DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

ADV. : EDUARDO MOREIRA  
RECORRIDOS: HENRY CHECRALLA KAYATH; SILVIO DE NAZARÉ SOUSA LUCENA; WALQUIRIA RAMOS GUIMARÃES E O JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZONA

DESPACHO: Oficie-se a O.A.B. para informar se o advogado está inscrito na Ordem. Após, conclusão. Intime-se. Belém, 10 de novembro de 1994. a) PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.//

PROCESSO Nº S/N  
AUTOS DE DENÚNCIA DE CRIME ELEITORAL  
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
DENUNCIADOS: JONAS FARIAS BORGES E ELIAS BARROS DOS REIS

ADV.: EDUARDO MOREIRA  
DESPACHO: Tendo chegado ao meu conhecimento

que o signatário da petição não é inscrito na O.A.B.. Oficie-se a entidade de classe para in formação. Intime-se. Belém, 10 de novembro de 1994. a) PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.//

PROCESSO Nº 002/94  
AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA (AÇÃO CRIMINAL ELEITORAL)  
DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARCARENA

DEPRECADO: JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL  
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉUS: OSMARINO PEREIRA DE CARVALHO E ADALBERTO DE SOUSA SARDO LEÃO

DESPACHO: Oficie-se a Polícia Federal, como o requerido. Intime-se. Belém, 10 de novembro de 1994. a) PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.//

PROCESSO Nº 1.623/94  
AUTOS DE RECURSO ELEITORAL  
RECORRENTES: COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

RECORRIDO: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA APU-RADORA DR. LEONARDO TAVARES  
DESPACHO: Ciente. À escrivania para arquivar. Intime-se. Belém, 10 de novembro de 1994. a) PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.//

PROCESSO Nº 005/94  
AUTOS DE PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO (OF. Nº 1007/94/GS/SEFA)

REQUERENTE: ANA LÚCIA BARROS DE SOUSA  
REQUERIDO: JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZONA  
DESPACHO: Indefiro o pedido porque não há impedimento legal, nem ocorre prejuízo à requerente. Intime-se. Belém, 10 de novembro de 1994. a) PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.//

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

[DE: Secretária da 1ª Turma  
PARA:  
ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO  
Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima sexta-feira, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:  
DIA 18.11.94 - SEXTA-FEIRA  
01.PROCESSO TRT REXOFF 1296/94.  
RECLAMANTE (S): BENEDITA ROSECLAIR CORRÊA PINHEIRO E OUTROS.  
Dr. Renaldo de Almeida

RECLAMADO (S): UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO - HOSPITAL GERAL DE BELEM.  
Drª Maria Deusa da Silva.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.

02.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 1720/94.  
LIDER - SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A.  
Dr. José Maria Haber.

RECORRIDO (S): ELZENE PINTO PIRES.  
Dr. José Augusto Pombo.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

03.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 1925/94.  
SINDICATO DOS CONDUTORES AUTOMÓVILS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS.  
Dr. Milton Pontes.

RECORRIDO (S): ANTONIO JOSÉ DE SÁ.  
Dr. Jaime Balesteros.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 10ª JCI de Belém.

04.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 9338/93.  
COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARA LTDA.  
Dr. Thales Pereira.  
RECORRIDO (S): JOAO RODRIGUES PINHO.  
Drª Raimundo Barbosa.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebêlo.  
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
Juiz Antonio Souza Filho.

05.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 0444/93.  
FÁSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR.  
Dr. Arthur Alves Ramos.

RECORRIDO (S): JOAO BATISTA CAMPOS COSTA  
Drª Rita Braga.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebêlo.  
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Antonio Souza Filho.

06.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 8101/93.  
AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA  
Dr. Luiz Fernando da Luz.  
RECORRIDO (S): NILTON BRAGA DE SOUZA.  
Dr. Wilson Monteiro.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebêlo.  
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Antonio Souza Filho.

07.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 2055/94.  
JORGE EPIFANIO DE AZEVEDO.  
Drª Maria José Cavalli.  
RECORRIDO (S): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARA - COHAB.  
Drª Lenir Alves da Cunha  
RELATOR (A): Juiz Domènico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 11ª JCI de Belém.

08.PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 1986/94.  
MARINALVA SARAIVA DE ALMEIDA.  
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Drª Albanita Castro.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : JCI de Itaituba.

09.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 10872/93.  
WALTER RIBEIRO DOS SANTOS.  
Dr. Adalberto Guimarães Neto.  
RECORRIDO (S): PONTES IRMÃO & CIA LTDA.  
Dr. Mauro Mendes da Silva.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.

10.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 9150/93.  
LUIZ JORGE DE LIMA.  
Dr. Paulino B. do Nascimento.  
RECORRIDO (S): FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARA S/A - FRIMAPA.  
ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI.  
Dr. João Martins.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

11.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 9561/93.  
BELÉM DIESEL S/A.  
Dr. Raul Luiz Ferraz Filho  
RECORRIDO (S): MARIA IZABEL BATISTA FERREIRA.  
Drª Ely Fátima de Souza.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebêlo.

ORIGEM (S): 3ª JCI de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Antonio Souza Filho.

12.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7232/93. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD.  
 RECORRIDO (S): Dr. José Américo da Silva. FRANCISCO LEITE GUIMARÃES FILHO.  
 Dr. Osvaldo Pinto Coelho.  
 RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
 REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebêlo.  
 ORIGEM (S): JCI de Marabá.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Antonio Souza Filho.

13.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8973/93. IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.  
 RECORRIDO (S): Dr. Eliezer Nazare. ALDENORA NASCIMENTO DA SILVA.  
 RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
 REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebêlo.  
 ORIGEM (S): 7ª JCI de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Antonio Souza Filho.

14.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8280/93. PARADIESEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES.  
 RECORRIDO (S): Dr. Manoel Siqueira. JOSÉ ARTHUR DIAS DE OLIVEIRA.  
 RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
 REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebêlo.  
 ORIGEM (S): 7ª JCI de Belém.

15.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2073/94. ANTONIO BONCALVES DA SILVA.  
 RECORRIDO (S): Dr. Maria José Cabral Cavalli. ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.  
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
 ORIGEM (S): 3ª JCI de Belém.

16.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 9109/93. ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Litisconsorte).  
 RECORRIDO (S): Dr. Gerson de Oliveira Sousa. MASERVA ENGENHARIA LTDA E PAULO ACATAJASSU TEIXEIRA (litisconsorte) E OLAVO ACATAJASSU TEIXEIRA (litisconsorte).  
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
 ORIGEM (S): JCI de Abaetetuba.

17.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2096/94. NORSEGEREL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 RECORRIDO (S): Dr. George Abdou Yazbek. JOSÉ PINHEIRO MUNHOZ.  
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
 ORIGEM (S): 11ª JCI de Belém.

18.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 9120/93. INDUSTRIAS DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZONIA S/A.  
 RECORRIDO (S): Dr. Simone Cruz Vieira. ANTONIO ELTON DA SILVA CORRÊA.  
 RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
 REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebêlo.  
 ORIGEM (S): 7ª JCI de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Antonio Souza Filho.

19.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 9358/93. CAULIM DA AMAZONIA S/A - CADAM.  
 RECORRIDO (S): Dr. Antonio Carlos dos Santos HERMENEGILDO TOLENTINO DOS SANTOS.  
 RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
 REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebêlo.  
 ORIGEM (S): JCI de Almeirim.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Antonio Souza Filho.

20.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8831/93. ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA.  
 RECORRIDO (S): Dr. Luiz Campelo. COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.  
 RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
 REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebêlo.  
 ORIGEM (S): 8ª JCI de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira. Juiz Antonio Souza Filho.

21.PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 1478/94. EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.  
 AGRAVADO (S): Dr. Mário Sérgio Tostes. FRANCISCO FLORÊNCIO DA SILVA.  
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM (S): 3ª JCI de Belém.

22.PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO (S): TRT REX OFF e RO 9206/93. ESTADO DO PARA-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA.  
 RECORRIDO-RECLAMANTE (S): Dr. Vera Lucia Pardaui. WILSON SOARES BARROSO SOBRINHO.  
 RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
 REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebêlo.  
 ORIGEM (S): 10ª JCI de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Dr. José Raimundo Soares.

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM (S): JCI de Santarém.

23.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1302/94. ELIEL NEVES DO VALE E OUTROS.  
 RECORRIDO (S): Dr. Renaldo de Almeida. UNIAO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA - INSTITUTO ADVENTISTA GRAD PARA.  
 RELATOR (A): Dr. Luiz Eugênio da Silva.  
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
 ORIGEM (S): Juiz Domenico Falesi. 4ª JCI de Belém.

24.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5814/93. ELAINE DE SOUZA NUAYED CARDOSO E OUTRO.  
 RECORRIDO (S): Dr. Mary Cohen e ESTADO DO PARA - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. Dr. Cláudio Gonçalves. OS MESMOS.  
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
 ORIGEM (S): 3ª JCI de Belém.

25.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1519/94. CLAUDIONOR MORAIS DA CONCEIÇÃO.  
 RECORRIDO (S): Dr. Maria José Cavalli. CAEL - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.  
 RELATOR (A): Dr. Fernando de Castro Neto. Juiza Lygia Oliveira.  
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
 ORIGEM (S): 11ª JCI de Belém.

26.PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO (S): TRT REXOFF e RO 947/94. UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA.  
 RECORRIDO-RECLAMANTE (S): Dr. Adão Paes da Silva. MARIA LUIZA EWERTON BRASILEIRO COSTA. Dr. Cadmo Melo Júnior.  
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
 ORIGEM (S): 3ª JCI de Belém.

27.PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO (S): TRT REXOFF e RO 1918/94. UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA.  
 RECORRIDO-RECLAMANTE (S): Dr. Geraldo de Oliveira. MARIA LUCIA OLIVEIRA DAVIS.  
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
 ORIGEM (S): 2ª JCI de Belém.

28.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1370/94. ARLINDO GASPARINI CATANHEDE.  
 RECORRIDO (S): Dr. Livia Peres. S/A RADIOLUX.  
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM (S): 8ª JCI de Belém.

29.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 404/94. OFICINA SÓ MERCEDES LTDA.  
 RECORRIDO (S): Dr. Raul Luiz Ferraz Filho. JOSÉ GILVANDRO CUNHA DAMASCENO.  
 RELATOR (A): Dr. Maria Suely Silva. Juiz Haroldo Alves.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM (S): 5ª JCI de Belém.

30.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1695/94. ARLINDO TAVARES VENANCIO E OUTROS.  
 RECORRIDO (S): Dr. Seima Leão. COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S.A.  
 RELATOR (A): Dr. Edileia V. dos Santos. Juiz Haroldo Alves.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM (S): 11ª JCI de Belém.

31.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8261/93. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP.  
 RECORRIDO (S): Dr. Haroldo P. da Silva. EDNORA BASTOS NOBRE.  
 RELATOR (A): Dr. Antonio Pereira. Juiz Aginaldo Alcântara.  
 REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebêlo.  
 ORIGEM (S): 1ª JCI de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Antonio Souza Filho.

32.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8561/93. SERVINORTE LTDA.  
 RECORRIDO (S): Dr. Vanilson Hesketh. DANIEL OLIVEIRA MELO E OUTROS.  
 RELATOR (A): Dr. Edilson dos Santos. Juiz Aginaldo Alcântara.  
 REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebêlo.  
 ORIGEM (S): 7ª JCI de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Antonio Souza Filho.

33.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8591/93. SOCOR - CLÍNICA DO CORAÇÃO LTDA.  
 RECORRIDO (S): Dr. Almerindo Trindade. SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARA.  
 RELATOR (A): Dr. Walter Nogueira da Silva. Juiz Aginaldo Alcântara.  
 REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebêlo.  
 ORIGEM (S): 10ª JCI de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Antonio Souza Filho.

34.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8539/93. LEONOR DOS REIS RODRIGUES.  
 RECORRIDO (S): Dr. Emmanuel S. da Silva e J. B. LOTERIAS LTDA.  
 RELATOR (A): Dr. Roberto Ferreira. OS MESMOS.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM (S): 7ª JCI de Belém.

35.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1746/94. RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES ALMEIDA.  
 RECORRIDO (S): Dr. Pedro Maia Milão. BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.  
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM (S): 9ª JCI de Belém.

36.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5141/94. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODVIÁRIOS DO ESTADO DO PARA.  
 RECORRIDO (S): Dr. Ana Kelly de Amorim. VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LTDA.  
 RELATOR (A): Dr. Raimundo Costa. Juiz Aginaldo Alcântara.  
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
 ORIGEM (S): 8ª JCI de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Antonio Souza Filho.

37.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2672/94. TROPIGAS - DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.  
 RECORRIDO (S): Dr. Roberto Ferreira. MIZUEL MARTINS DE SOUZA E OUTRO.  
 RELATOR (A): Dr. Paula Frassinetti Mattos. Juiz Aginaldo Alcântara.  
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
 ORIGEM (S): 7ª JCI de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Antonio Souza Filho.

38.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 9381/93. JOÃO JOSÉ ROCHA DA TRINDADE.  
 RECORRIDO (S): Dr. Isaac Benzecry. COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA - CNA.  
 RELATOR (A): Dr. Ricardo Sampaio. OS MESMOS.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto. 1ª JCI de Belém.

39.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8229/93. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI.  
 RECORRIDO (S): Dr. Edinardo R. de Souza. IVAN FARIAS DE OLIVEIRA.  
 RELATOR (A): Dr. Antonio da Silva e Silva. ANAPA FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL (Litisconsorte).  
 REVISOR (A): Dr. José Anselmo. Juiz Aginaldo Alcântara.  
 ORIGEM (S): Juiza Maria Joaquina Rebêlo. JCI de Macapá.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Antonio Souza Filho.

40.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 9606/93. BANCO REAL S/A.  
 RECORRIDO (S): Dr. Maria da Graça Mello. MARCIO FERREIRA DA SILVA.  
 RELATOR (A): Dr. Roberio D'Oliveira. Juiz Aginaldo Alcântara.  
 REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebêlo.  
 ORIGEM (S): 2ª JCI de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Antonio Souza Filho.

41.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8220/93. REICON MOTORES E MAQUINAS LTDA.  
 RECORRIDO (S): Dr. Maria José M. Torres. JOSÉ VIDAL DA SILVA.  
 RELATOR (A): Dr. Mary Machado Scalercio. Juiz Aginaldo Alcântara.  
 REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebêlo.  
 ORIGEM (S): JCI de Ananindeua.  
 IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira. Juiz Antonio Souza Filho.

42.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7755/93. RUBENS DUARTE DE FARIAS E OUTRO.  
 RECORRIDO (S): Dr. Erlene Lima. e EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.  
 RELATOR (A): Dr. Mário Sérgio Tostes. OS MESMOS.  
 REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
 ORIGEM (S): Juiza Lygia Oliveira.  
 IMPEDIDO (S): 10ª JCI de Belém. Juiz Antonio Souza Filho.

43.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2188/94. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA-SINTSEP.  
 RECORRIDO (S): Dr. Paulo Sérgio Galiza. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS.  
 RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
 ORIGEM (S): 10ª JCI de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Antonio Souza Filho.

44.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4522/94. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARA(EMATER-PARA).  
 RECORRIDO (S): Dr. Silvana Santos da Silva. SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARA-STAFFPA.  
 RELATOR (A): Dr. Meira Costa.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
ORIGEM : CJJ de Ananindeua.  
IMPEDIDO (S): Juiz Antonio Souza Filho.

45. PROCESSO TRT REXOFF e RO 936/94.  
RECORRENTE-RECLAMADO(S): FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA - FBESP.  
Dr. Thiago de Souza Dias.  
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): JOÃO CANDIDO FEIO GAMA DE ARAUJO E OUTROS.  
Dr. Maria Salomé Vidal.

RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 89 CJJ de Belém.

46. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1843/94.  
RECORRENTE (S): MARIODINO DE LIMA BONCALVES.  
Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior  
e UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA - COMISSAO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC.  
Dr. Maria Andrade da Silva.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 19 CJJ de Belém.

47. PROCESSO TRT R EX OFF 2413/94.  
RECLAMANTE (S): ANALAURA CORRADI.  
Dr. Marcelo Silva de Freitas.

RECLAMADA (S): FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARA - FUNTEPA.  
Dr. Paulo Roberto de Oliveira.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 48 CJJ de Belém.

48. PROCESSO TRT RO 8847/93.  
RECORRENTE (S): DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO MACIEL LTDA.  
Dr. Jader da Luz Dias.

RECORRIDO (S): INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZONIA.  
Dr. Simons Cruz Vieira.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 68 CJJ de Belém.

49. PROCESSO TRT AI 5733/94.  
AGRAVANTE (S): CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A.  
Dr. Vanilson Mesketh.  
AGRAVADO (S): ARTHUR VIEIRA LOPES.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
ORIGEM : 48 CJJ de Belém.

50. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7822/93.  
RECORRENTE-RECLAMADO(S): INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARA - IDESP.  
Dr. Emilia M. de Souza.

RECORRIDO-RECLAMANTE(S): LINDOMAR LUCIA DA CRUZ Saldanha e OUTROS.  
Dr. José Maria dos Santos.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 78 de Belém.

51. PROCESSO TRT RO 4103/94.  
RECORRENTE (S): NATANAEL DE ABREU.  
Dr. Izete Gomes da Costa.  
RECORRIDO (S): DELTA PUBLICIDADE S.A.  
Dr. Nair Ferreira Lima.  
RELATOR (A): Juíza Joaquina Rebêlo.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 58 CJJ de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Domenico Falesi.

52. PROCESSO TRT REXOFF 8437/93.  
RECLAMANTE (S): MARIA DE FATIMA SILVA CABAES.  
Dr. Aurenice Botelho.  
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Ronaldo Abreu.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebêlo.  
ORIGEM : CJJ de Marabá.

53. PROCESSO TRT REXOFF 8179/93.  
RECLAMANTE (S): NICODEMOS QUEIROZ CAVALCANTE.  
Dr. Odila Nunes.  
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE CURIONOPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Solange Sanches.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebêlo.  
ORIGEM : CJJ de Marabá.  
IMPEDIDO (S): Juiz Antonio Souza Filho.

54. PROCESSO TRT REXOFF 6867/93.  
RECLAMANTE (S): JAIME CARNEIRO DE QUEIROZ.  
MUNICIPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. João Barbosa de Souza.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebêlo.  
ORIGEM : CJJ de Capanema.  
IMPEDIDO (S): Juiz Antonio Souza Filho.

55. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7611/93.  
RECORRENTE-RECLAMANTE(S): MARIA FERNANDES DOS SANTOS.  
Dr. Angela Bezerra.

RECORRIDO-RECLAMADO(S): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA.  
Dr. Walter Nogueira da Silva.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebêlo.  
ORIGEM : 98 CJJ de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Antonio Souza Filho.

56. PROCESSO TRT REXOFF e RO 531/94.  
RECORRENTE-RECLAMADO(S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.  
Dr. Maria do Rosário Mattos.

RECORRIDO-RECLAMADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA-ASUFFA.  
Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
ORIGEM : 58 CJJ de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
Juiz Antonio Souza Filho.

OF. SEC/TRT/Nº 57/94 Belém, 11 de novembro de 1994  
DE: Secretária do Pleno  
PARA:  
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 17.11.94 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT MS 4028/94. IMPETRANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM. Dr. Marcelo Meira Matos. IMPETRADO: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 3ª CJJ DE BELÉM. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.

02. PROCESSO TRT MS 5210/94. IMPETRANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE. Dr. Ayrilton da Silva Pinheiro. IMPETRADO: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. CJJ DE MACAPÁ. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá.

03. PROCESSO TRT A Reg 8085/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: LUZIA QUADROS BARBOSA e FUNCAP. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. Impedido: Dr. Hermes Tupinambá.

04. PROCESSO TRT A Reg 8090/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: JOAO DAMASCENO CARDOSO OLIVEIRA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

05. PROCESSO TRT A Reg 8091/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: MARIA LUCIA DE LIMA NASCIMENTO e INSTITUTO DE TERRAS DO PARA. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

06. PROCESSO TRT A Reg 8300/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: MARIA AMELIA MARCHETTI BORGES e INSTITUTO DE TERRAS DO PARA. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

07. PROCESSO TRT A Reg 8299/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: MIGUEL ELIAS BURLAMAGUI ZEMERO e SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

08. PROCESSO TRT A Reg 8383/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: MARIA ASSUNÇÃO DOS REIS e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

09. PROCESSO TRT A Reg 8378/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: WALNIZIA MARIA DA SILVA SANTOS e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

10. PROCESSO TRT A Reg 8377/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: HELIANA FATIMA SOUZA DA COSTA e FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

11. PROCESSO TRT A Reg 8303/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: MARLEA DE NAZARÉ DIAS SOBRINHO e GOVERNO DO ESTADO DO PARA. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

12. PROCESSO TRT A Reg 8301/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: JÚLIO DOMINGOS DEMASI DE AGUIAR e OUTROS e ESTADO DO PARA - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

13. PROCESSO TRT A Reg 8074/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: PAULO AFONSO DE LIMA LHAMAS e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO PARA. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

14. PROCESSO TRT AR 3885/94. AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. RÊU: SINDICATO DOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA e AMAPA. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juíza Odete Alves. Impedido: Dr. Lygia Oliveira.

15. PROCESSO TRT AR 3113/94. AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. RÊUS: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARA e OUTRO. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juíza Odete Alves.

16. PROCESSO TRT AR 3090/94. AUTORA: OTACÍLIA MARIA FERRAZ BRAGA. Dr. João Roberto Neves. RÊU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA - BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES. RELATOR: Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

RELAÇÃO DE PROCESSO DISTRIBUÍDOS AOS JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em 03.11.94:

MS 8511/94 - Dr. Odete Alves;

MS 8477/94 - Dr. Lygia Oliveira;  
MS 8476/94 - Dr. Rosita Nassar;  
MS 8475/94 - Dr. Domenico Falesi;  
MS 8474/94 - Sr. José Severo;  
MS 8473/94 - Sr. José Teixeira;  
MS 8472/94 - Sr. Antonio Caetano;  
MS 8519/94 - Dr. Odete Alves;  
MS 8470/94 - Dr. Lygia Oliveira;  
MS 8468/94 - Dr. Rosita Nassar;  
MS 8467/94 - Dr. Domenico Falesi;  
MS 8466/94 - Sr. José Severo;  
MS 8465/94 - Sr. José Teixeira;  
MS 8463/94 - Sr. Antonio Caetano;  
MS 8459/94 - Dr. Odete Alves;  
MS 8457/94 - Dr. Lygia Oliveira;  
MS 8456/94 - Dr. Rosita Nassar;  
MS 8455/94 - Dr. Domenico Falesi;  
MS 8454/94 - Sr. José Severo;  
MS 8453/94 - Sr. José Teixeira;  
MS 8452/94 - Sr. Antonio Caetano;  
MS 8451/94 - Dr. Odete Alves;  
MS 8450/94 - Dr. Lygia Oliveira;  
MS 8449/94 - Dr. Rosita Nassar;  
MS 8448/94 - Dr. Domenico Falesi;  
MS 8478/94 - Sr. José Severo;  
MS 8535/94 - Sr. José Teixeira;  
MS 8458/94 - Sr. Antonio Caetano;  
MS 8533/94 - Dr. Odete Alves;  
MS 8532/94 - Dr. Lygia Oliveira;  
MS 8530/94 - Dr. Rosita Nassar;  
MS 8528/94 - Dr. Domenico Falesi;  
MS 8527/94 - Sr. José Severo;  
MS 8526/94 - Sr. José Teixeira;  
MS 8524/94 - Sr. Antonio Caetano;  
MS 8523/94 - Dr. Odete Alves;  
MS 8522/94 - Dr. Lygia Oliveira;  
MS 8521/94 - Dr. Rosita Nassar;  
MS 8517/94 - Dr. Domenico Falesi;  
MS 8516/94 - Sr. José Severo;  
MS 8514/94 - Sr. José Teixeira;  
MS 8513/94 - Sr. Antonio Caetano;  
MS 8509/94 - Dr. Odete Alves;  
MS 8512/94 - Dr. Lygia Oliveira;  
MS 8464/94 - Dr. Rosita Nassar;  
MS 8467/94 - Dr. Marilda Coelho;  
MS 8468/94 - Dr. Marilda Coelho;  
MS 8471/94 - Dr. Marilda Coelho;  
MS 8458/94 - Dr. Marilda Coelho;  
MS 8459/94 - Dr. Marilda Coelho;  
MS 8460/94 - Dr. Marilda Coelho;  
MS 8461/94 - Dr. Marilda Coelho;  
MS 8462/94 - Dr. Domenico Falesi;  
MS 8464/94 - Sr. José Severo;

MS 8463/94 - Sr. José Teixeira;  
MS 8465/94 - Sr. Antonio Caetano;  
MS 8466/94 - Dr. Odete Alves;  
MS 8475/94 - Dr. Marilda Coelho;  
MS 8473/94 - Dr. Lygia Oliveira;  
MS 8474/94 - Dr. Rosita Nassar;  
MS 8469/94 - Dr. Domenico Falesi;  
MS 8470/94 - Sr. José Severo;  
MS 8472/94 - Sr. José Teixeira;  
RO 9439/93 - Dr. Lygia Oliveira;  
RO 4959/94 - Dr. Rosita Nassar;  
AP 6682/94 - Dr. Hermes Tupinambá;  
RO 6889/94 - Dr. Domenico Falesi;  
RO 6886/94 - Sr. José Severo;  
AP 7047/94 - Sr. José Teixeira;  
AP 4776/94 - Sr. Antonio Caetano;  
RO 6731/94 - Dr. Odete Alves;  
RO 6697/94 - Dr. Lygia Oliveira;  
RO 6993/94 - Dr. Rosita Nassar;  
RO 6696/94 - Dr. Hermes Tupinambá;  
RO 6688/94 - Dr. Domenico Falesi;  
RO 6938/94 - Sr. José Severo;  
RO 5251/94 - Sr. José Teixeira;  
RO 6683/94 - Sr. Antonio Caetano;  
RO 7054/94 - Dr. Odete Alves;  
RO 6683/94 - Dr. Lygia Oliveira;  
RO 6694/94 - Dr. Rosita Nassar;  
AP 6661/94 - Dr. Hermes Tupinambá;  
RO 6760/94 - Dr. Domenico Falesi;  
RO 6687/94 - Sr. José Severo;  
RO 6666/94 - Sr. José Teixeira;  
RO 6759/94 - Sr. Antonio Caetano;  
RO 6795/94 - Dr. Odete Alves;  
RO 6742/94 - Dr. Lygia Oliveira;  
AP 6790/94 - Dr. Rosita Nassar;  
RO 6739/94 - Dr. Hermes Tupinambá;  
RO 6732/94 - Dr. Domenico Falesi;  
RO 6782/94 - Sr. José Severo;  
RO 6777/94 - Sr. José Teixeira;  
RO 6726/94 - Sr. Antonio Caetano;  
RO 6737/94 - Dr. Odete Alves;  
RO 6887/94 - Dr. Lygia Oliveira;  
RO 6753/94 - Dr. Rosita Nassar;  
AP 6885/94 - Dr. Hermes Tupinambá;  
RO 6884/94 - Dr. Domenico Falesi;  
RO 6748/94 - Sr. José Severo;  
AP 6733/94 - Sr. José Teixeira;  
RO 6883/94 - Sr. Antonio Caetano;  
RO 6720/94 - Dr. Odete Alves;  
RO 6875/94 - Dr. Lygia Oliveira;  
RO 6703/94 - Dr. Rosita Nassar;  
RO 6852/94 - Dr. Hermes Tupinambá;  
RO 6850/94 - Dr. Domenico Falesi;  
RO 6870/94 - Sr. José Severo;  
RO 6897/94 - Sr. José Teixeira;  
RO 6849/94 - Sr. Antonio Caetano;  
RO 6851/94 - Dr. Odete Alves;  
RO 6847/94 - Dr. Lygia Oliveira;  
RO 6830/94 - Dr. Rosita Nassar;  
RO 6842/94 - Dr. Hermes Tupinambá;  
RO 6837/94 - Dr. Domenico Falesi;  
RO 6813/94 - Sr. José Severo;  
AP 7043/94 - Sr. José Teixeira;  
RO 6833/94 - Sr. Antonio Caetano;  
RO 7009/94 - Dr. Odete Alves;  
RO 6831/94 - Dr. Lygia Oliveira;  
RO 6795/94 - Dr. Rosita Nassar;  
AP 6805/94 - Dr. Hermes Tupinambá;  
RO 7048/94 - Dr. Domenico Falesi;  
RO 6980/94 - Sr. José Severo;  
RO 6973/94 - Sr. José Teixeira;  
RO 7022/94 - Sr. Antonio Caetano;  
RO 6952/94 - Dr. Odete Alves;



**ACORDÃO N° 8887/94**  
**PROCESSO TRT RO 10.320/93**  
**ORIGEM** : 2ª JCI DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA  
 Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade e outros  
**MILTON DE NAZARETH COSTA**  
**Advogado(s)** : Dr. Maria José Cavalli e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 6º e 8º da Lei 7.730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, sendo desprezada a inconstitucionalidade de legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao reclamante, para deferir-lhe as diferenças e reflexos do IPC de março/90, conforme fundamentação, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

**ACORDÃO N° 8888/94**  
**PROCESSO TRT RO 10.322/93**  
**ORIGEM** : 3ª JCI DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : ESPÓLIO DE JOÃO FERNANDES DE SOUZA,  
 representado por Maria de Nazaré Souza  
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
**RECORRIDO(S)** : APOLINÁRIO BARROS BAIA  
 Advogado(s) : Dr. Manoel José M. Siqueira

**EMENTA** : Prescrição - Prazo para reclamação de direitos decorrentes de contrato de trabalhador falecido. Uma vez rescindido o contrato de trabalho, a partir dessa rescisão é que se deve contar o prazo de dois anos para a reclamação de direitos, mesmo que o trabalhador venha a falecer e seus herdeiros sejam todos menores. A regra do art. 440 consolidado é dirigida ao trabalhador, não alcançando seus herdeiros.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e manter a decretação de prescrição constante da sentença em relação à reclamatória, deixando de examinar as demais questões postas no arrazoado recursal, que ficam prejudicadas.

**ACORDÃO N° 8899/94**  
**PROCESSO TRT ED 787/94**  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**EMBARGANTE(S)** : LUZ PAULO LEAL DA GAMA MALCHER E  
 OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros  
**EMBARGADO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP  
 Advogado(s) : Dr. Maria Adelaide D. B. da Costa e outros

**EMENTA** : Acolhe-se em parte os embargos declaratórios, uma vez constatada a existência de omissão e contradição a ser sanada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher em parte para sanar a omissão e contradição apontadas, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO N° 8900/94**  
**PROCESSO TRT AP 4141/93**  
**RELATOR** : JUIZ ARY DE OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado(s) : Dr. José M. Losada P. de Albuquerque Júnior  
**AGRAVADO(S)** : LUCIVALDO VASCONCELOS BARROS E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

**EMENTA** : Mesmo usufruindo de privilégios processuais, no Estado de Direito, a Fazenda Pública deve ser a primeira a observar os prazos fixados no processo através de despachos ordinários. Se descumpre os prazos para manifestação nos autos, descabe invocar a defesa do interesse público, visando a reformar decisão no processo executório.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

**ACORDÃO N° 8891/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7044/92**  
**ORIGEM** : 4ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 (Reclamado)  
 Advogado(s) : Dr. Waldenias Duarte Melo

**E**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
 (Liticonsorte)  
**Advogado(s)** : Dr. Fátima de Nazaré P. Gobtsch e outros  
**RECORRIDO(S)** : MYURA HELENA ZONCA GUERREIRO E OUTROS  
 (7)  
**Advogado(s)** : Dr. Maria Lúcia M. Carramhanho

**EMENTA** : É devido o levantamento do FGTS face a mudança do regime jurídico celetista para estatutário.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos voluntário e necessário; em não conhecer do recurso de liticonsorte; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º, artigo 6º da Lei nº 8.182/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

Belém, 18 de outubro de 1994  
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
 Diretor do Serviço de Acórdãos  
 e Jurisprudência

(G. Reg. 6603)

**PROCESSO TRT n° RO 7305/92**  
**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S/A-AGÊNCIA DE ALENQUER  
 Advogado: Cláudio Simões de Souza  
**RECORRIDOS** : JOSÉ AUGUSTO BATISTA CABRAL e OUTROS  
 Advogado: José Torres das Neves

**DESPACHO**

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b, e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decret-Lei 2335/87 e da Medida Provisória nº 154/90.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intime-se.  
 Belém, 31 de outubro de 1994

ITAIRA SÁ DA SILVA  
 Juiz Presidente

**PROCESSO TRT N° RO 4376/93**  
**RECORRENTE** : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
 atualmente denominada JARI CELULOSE S/A  
 Adv.: Dra. Simone Maria Paqueta Pires  
**RECORRIDO** : REINALDO DE ABREU PAIVA  
 Adv.: Dr. Adamor Guimarães Maicher

**DESPACHO**

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma que, considerando a jurisprudência do Pleno, já firmada no sentido de declarar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP nº 154/90 que afastaram a aplicação da URV de fevereiro/89 e do IPC de março/90 para o reajuste dos salários, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, a recorrente consegue demonstrar a configuração do conflito pretoriano, com relação à matéria ligada ao chamado Plano Collor, fazendo incidir a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.  
 Belém, 31 de outubro de 1994

ITAIRA SÁ DA SILVA  
 Presidente

**PROCESSO TRT N° RO 5130/93**  
**RECORRENTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. -  
 CELPA (Liticonsorte)  
 Adv.: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e  
 outros

**RECORRIDOS** : MANDEL PAULO PEREIRA LIRA-reclamante  
 Adv.: Dra. Kelli Rangel Vilela  
**PRESORTE -PRESTADORA DE SERVIÇOS DO  
 NORTE LTDA. (reclamada)**

**DESPACHO**

I - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a, b e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A reclamada apela de revista contra o v. Acórdão nº 5446/94 - 1ª T. que manteve integralmente a sentença de primeiro grau e condenou-a em várias parcelas trabalhistas, excluindo da lide a reclamada.

II - A matéria, utilização de mão-de-obra contratada através de empresa interposta, foi apreciada pelo Acórdão recorrido tendo em vista o disposto no Enunciado 256/TST. Entretanto, considerando que o C. TST fez sua revisão através do Enunciado 331, entendendo caracterizado o atestado conflito jurisprudencial.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
 Belém, 31 de outubro de 1994.

ITAIRA SÁ DA SILVA  
 Presidente

**PROCESSO TRT N° RO 3838/93**  
**RECORRENTE** : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
 Adv.: Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de  
 Carvalho  
**RECORRIDO** : PEDRO JOSÉ ALBUQUERQUE MOREIRA  
 Adv.: Dr. Edilberto de Souza Matos

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - São dois os pontos de inconformismo da recorrente. O primeiro, ligado ao deferimento de diferenças salariais, ao fundamento da inconstitucionalidade da legislação dos planos econômicos do governo, e o segundo, refere-se aos salários dos dias de greve. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o dissenso pretoriano, com a transcrição de acórdãos regionais divergentes e do próprio Enunciado nº 315 do C. TST, com relação à matéria ligada ao chamado Plano Collor, desnecessário se toma examinar as demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 31 de outubro de 1994  
  
 ITAIRA SÁ DA SILVA  
 Presidente

**PROCESSO TRT N° RO 5245/93**  
**RECORRENTE** : VIACÃO FORTE LTDA.  
 Adv.: Dr. George Amorim Paes e outros  
**RECORRIDO** : IVANILDO ARAÚJO SOUZA  
 Adv.: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

**DESPACHO**

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetuado o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, ratificando a sua reiterada jurisprudência, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferindo diferenças salariais ao recorrido. Alega violação de lei e traz arrestos para o confronto de teses.

III - As alegações referentes a Previdência Social e imposto de renda, tratam de matéria não prequestionada. Entretanto, no que diz respeito ao IPC de março/90, entendo demonstrado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT e, considerando as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos. Intimar.  
 Belém, 31 de outubro de 1994.

ITAIRA SÁ DA SILVA  
 Presidente

**PROCESSO TRT N° RO 4394 /93**  
**RECORRENTE** : CITIBANK N. A.  
 Adv.: Dr. Antonio Fernando M. C. da Rocha  
**RECORRIDO** : ANTÔNIO JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS  
 Adv.: Dra. Cristine Siqueira Rebelo Vale

**DESPACHO**

O recurso de revista de fis. 224/229, preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra decisão regional contida no v. Acórdão nº 5381/94, a fis. 216/221. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

A matéria versa sobre o deferimento ao reclamante de parcelas salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90. Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fis. 226, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 1994  
  
 ITAIRA SÁ DA SILVA  
 Presidente

**PROCESSO TRT N° RO 2828/93**  
**RECORRENTE** : MASSOUD TECIDOS S/A  
 Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto  
**RECORRIDOS** : ADEMIR ALVES DA FONSECA e OUTRO  
 Adv.: Dr. Abraham Assayag

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição, entre decisões divergentes, do Enunciado nº 315 do C. TST, no que se refere à matéria ligada ao IPC de março/90, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 31 de outubro de 1994  
  
 ITAIRA SÁ DA SILVA  
 Presidente



março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.  
Belém, 31 de outubro de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3858/91

RECORRENTE: BELÉM ÁGUAS LTDA - BELÁGUA  
Adv.: Dr. Ricardo Rabelo Boriano de Melo

RECORRIDO: MANOEL SOARES PEREIRA  
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 729/743 preenche os requisitos comuns de admissibilidade.

II - Os autos são devolvidos pelo C. TST, após apreciação da revista, para julgamento dos embargos declaratórios que não foram conhecidos por defeito de representação. Sanada a omissão pelo Acórdão nº 5805/84, a empresa interpõe com nova revista contra o deferimento de horas extras, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A hipótese é de empregado ajudante de vendedor. Entende a empresa que deve ser aplicado, no caso, o disposto na alínea "a" do art. 62 da CLT, que exclui do regime da jornada de trabalho, os vendedores que exercem função externa. A conclusão da Egrégia Turma, ao contrário, foi pela não configuração dos requisitos ali previstos.

IV - Em que pesem as argumentações recursais, não há como admitir o apelo, já que para a verificação da matéria faz-se necessário o reexame de fatos e provas, impossível nesta fase do processo, tornando sem valor a jurisprudência transcrita.

V - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 31 de outubro de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5349/93

RECORRENTE: LUNDEBREN IRMÃOS TECIDOS S/A  
Adv.: Dr.ª. Maria Rosângela S.C. de Souza

RECORRIDO: OLIVAR LADEIRA HEIRELLES  
Adv.: Dr. Abraham Assayas

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogada com habilitação nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.

II - Fundamentada nas alíneas a e c do artigo 896 consolidado, a recorrente questiona a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos de política econômica, condenou-a em diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A hipótese envolve matéria já objeto do Enunciado 315/TST. Por esse motivo, dou seguimento à revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5790/93

RECORRENTE: LUDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.  
Adv.: Dr.ª. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros

RECORRIDO: MOISÉS RODRIGUES DE ANDRADE  
Adv.: Dr. Jádé Kawaga David

DESPACHO

I - O recurso de fls. 103/109 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Tratando-se de hipótese em que houve discussão sobre o IPC de março/90, matéria já sumulada, Enunciado nº 315/TST, admito a interposição da revista no regular efeito. Intime-se.

Belém, 31 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO : TRT RO 8.771/93  
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOVER-CVRD  
Advogado: Dr. José Ronaldo viegas Paulo.

RECORRIDO : LOURIVAL SANTOS NEVES  
Advogado: Dr. Ronaldo Giusti Abreu.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do texto Consolidado.

II - O objetivo da recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição do Plano Collor. Alega divergência jurisprudencial.

III - Diante da transcrição do Enunciado 315/TST, a fls. 129, e a evocação do Enunciado 322, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.  
Belém, 31 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO : TRT RO 8.932/93  
RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior.

RECORRIDO : AMADEU DE CASTRO.  
Advogado: Dr. Raimundo Rubens F. Lopes e outros.

DESPACHO

I - O recurso está em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A empresa insurge-se, através da revista, contra decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento da URP/FEV/89 e IPC/MAR/90 e diferenças consectárias e indeferiu seu pleito de compensação. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Com seu arrazoado e a transcrição dos Enunciados 315/322, ambos do Coleado TST, consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, não sendo necessário enfrentar o outro pressuposto processual.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.  
Belém, 31 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO : TRT RO 9.225/93  
RECORRENTE: COPALA-INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.  
Advogado: Dr. Ediléia Valério.

RECORRIDO : MIGUEL SILVA MAIA  
Advogado: Dr.ª. Erlene Gonçalves Lima.

DESPACHO

I - O recurso está em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A empresa insurge-se, através da revista, contra decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento da URP/FEV/89 e IPC/MAR/90 e diferenças consectárias, dentre outras parcelas. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Com seu arrazoado e a transcrição do Enunciado 315 do Coleado TST, consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, não sendo necessário enfrentar o outro pressuposto processual.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.  
Belém, 31 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO : TRT RO 9.407/93  
RECORRENTE: EXPRESSO IZABELENSE LTDA  
Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto.

RECORRIDO : JOÃO DE ANDRADE DO CARMO  
Advogado: Dr.ª. Erlene Gonçalves Lima.

DESPACHO

I - O recurso está em ordem. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - A empresa insurge-se, através da revista, contra decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento do IPC/MAR/90 e diferenças consectárias. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Com seu arrazoado substanciado no Enunciado 315 do Coleado TST, consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, não sendo necessário enfrentar o outro pressuposto processual.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.  
Belém, 31 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO : TRT RO 8.969/93  
RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado: Dr. Ediléia Valério.

RECORRIDO : MANOEL PEREIRA MORAES  
Advogado: Dr.ª. Maria José Cavalli.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do texto Consolidado.

II - O objetivo da recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição do Plano Collor. Alega divergência jurisprudencial.

III - Diante da transcrição do Enunciado 315/TST, a fls. 129, e a evocação do Enunciado 322, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.  
Belém, 31 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO : TRT RO 8.800/93  
RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado: Dr. Ediléia Valério.

RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA BENTO  
Advogado: Dr.ª. Vilma Chavaglia e outra.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto Consolidado.

II - O objetivo da recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição do Plano Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da transcrição do Enunciado 315/TST, a fls. 135/145, e a evocação do Enunciado 322, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo dispensado enfrentar o outro pressuposto processual.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.  
Belém, 31 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1313/93

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Adv.: Dr. Ediléia Valério

RECORRIDO: CECÍLIO REIS DA SILVA  
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns e está fundamentado.

II - O inconformismo da recorrente se prende à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado no 315 do C. TST, a recorrente consegue demonstrar a configuração do pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT com relação à matéria ligada ao chamado Plano Collor, não sendo necessário examinar as demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 21 de outubro de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5719/93

RECORRENTE: MAGINCO - COMPENSADOS S/A  
Adv.: Dr.ª. Maria Rosângela da Silva C. de Souza

RECORRIDO : WALDEMIR TRINDADE MOREIRA  
Adv.: Dr.ª. Maria das Graças Miranda Valente

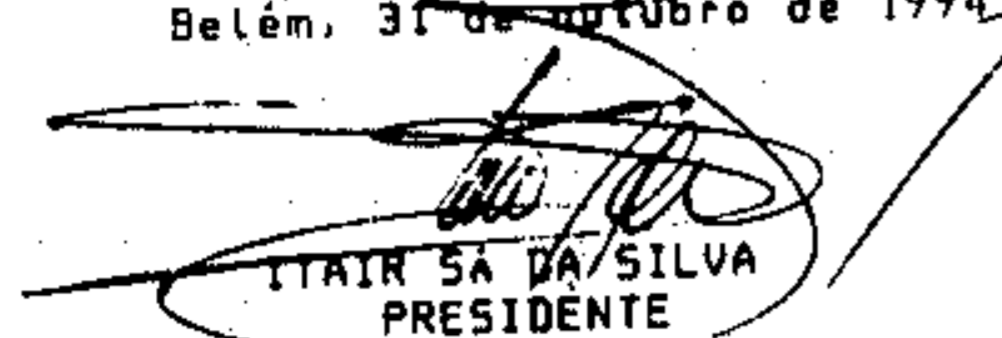
DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogada com habilitação nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, condenou-a em relação à aplicação do IPC de março/90. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial e com as disposições dos Enunciados 315 e 322/TST.

III - Considero evidenciada a alegada confusão jurisprudencial, com os arestos transcritos para o confronto de teses, além do disposto nos Enunciados 315 e 322/TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo nos dois efeitos. Intimar. Belém, 31 de outubro de 1994.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 5015/93  
REMETENTE : 6º JCI DE BELÉM

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira

RECORRIDO : SELMA MARIA MACHADO FARIAS  
Advogadas: Dra. Edilene Rodrigues Valério dos Santos e outras

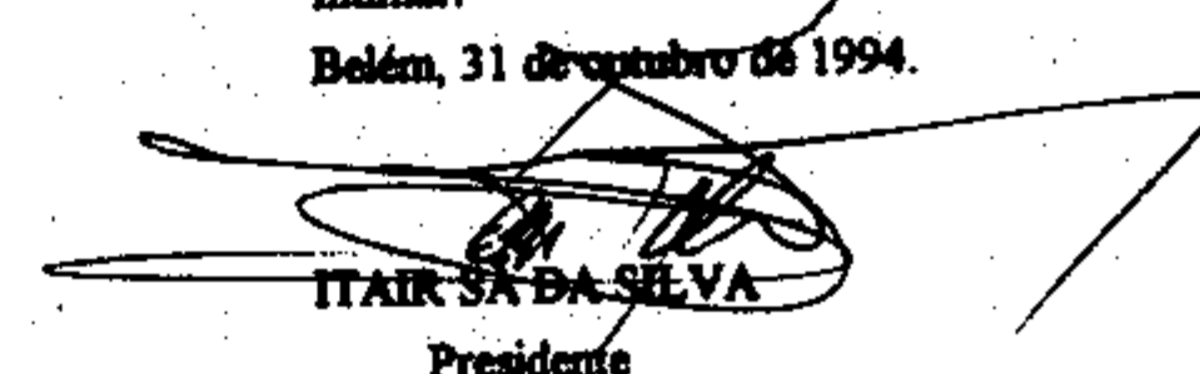
DESPACHO

A revista de fls. 49/51 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogada habilitada nos autos e interposta no prazo, estando o recorrente amparado pelas disposições contidas no DL 779/69.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls.50, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição do apelo em ambos os efeitos.

Intimar.  
Belém, 31 de outubro de 1994.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 5000/93  
REMETENTE : 2º JCI DE BELÉM

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF  
Advogadas: Dra. Nábia Saraiva Guedes e outras

DESPACHO

A revista de fls. 119/121 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogada habilitada nos autos e interposta no prazo, estando o recorrente amparado pelas disposições contidas no DL 779/69.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição do apelo em ambos os efeitos.

Intimar.  
Belém, 31 de outubro de 1994.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 538/93  
REMETENTE : 3º JCI DE BELÉM

RECORRENTES : ESTEFÂNIA CHAGAS NEYRÃO E OUTROS  
Advogadas: Dr. Inês Batista da Costa e outras

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP  
Advogadas: Dr. Roberto Mendes Pereira e outras

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Os recursos preenchem os pressupostos comuns para a admissibilidade e estão com o devido fundamento, sendo que a recorrente FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP está amparada pelas disposições do DL 779/69.

RECURSO DOS RECLAMANTES

Insurgem-se os recorrentes-reclamantes contra a decisão deste Regional que confirmou a sentença de 1º grau e julgou

improcedentes as diferenças salariais decorrentes Plano Bresser, por estar prescrito. Alegam divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição dos arestos das 1ª e 2ª Turmas deste Regional, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista.

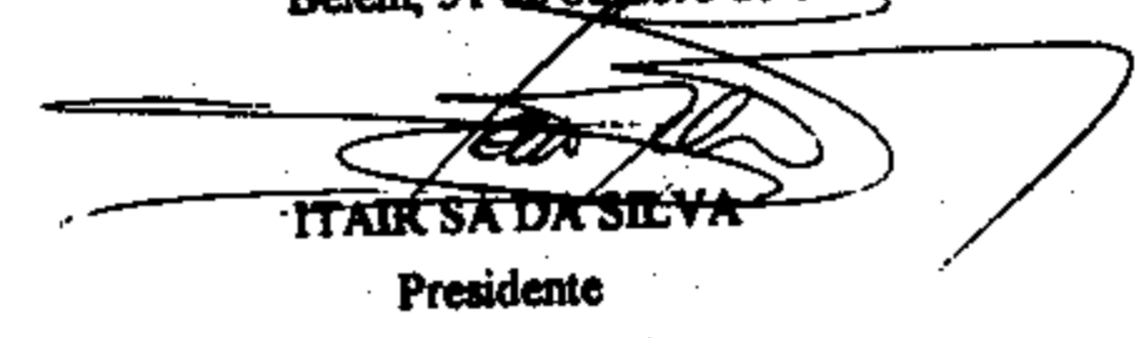
RECURSO DA RECLAMADA

A reclamada-recorrente, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do Art. 896/CLT, insurgem-se contra a decisão regional que assegurou aos reclamantes o direito às diferenças salariais e consectários decorrentes da UR de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

A transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 398, evidencia a alegada divergência em relação ao Plano Collor, pelo que admito a interposição do apelo.

Diante do exposto, dou seguimento a ambos os recursos no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.  
Belém, 31 de outubro de 1994.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 5608/93  
REMETENTE : JCI DE ABAETETUBA

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN  
Advogados: Dr. Jorge Alex Nunes Athias e outro

RECORRIDO : GERALDO SILVA PINHEIRO  
Advogadas: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

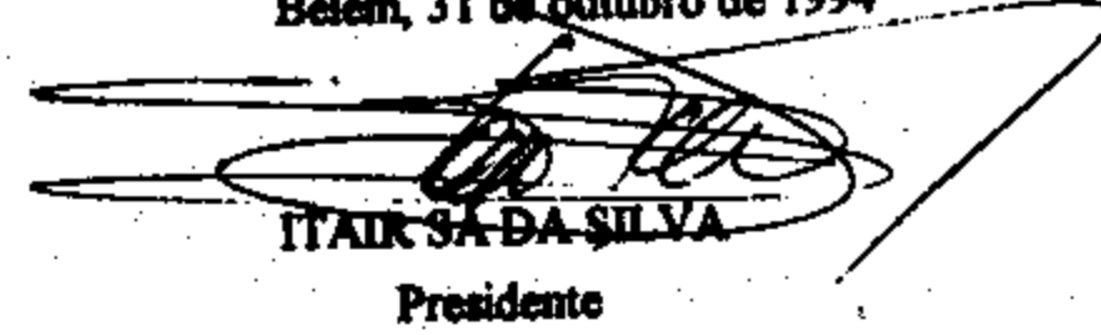
DESPACHO

A revista de fls. 71/89 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, estando o recorrente amparado pelas disposições contidas no DL 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos Verão e Collor e o indeferimento do pleito de compensação dos reajustes concedidos ao recorrido. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria transcrita a fls. 77/79, aliada ao Enunciado 315 do Colendo TST, evidencia a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.  
Belém, 31 de outubro de 1994.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 5066/93  
REMETENTE : 4º JCI DE BELÉM

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Advogadas: Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RECORRIDOS : NAZARÉ MARQUES DA SILVA E OUTROS  
Advogado: Dr. José Rubens Barreiros de Lede

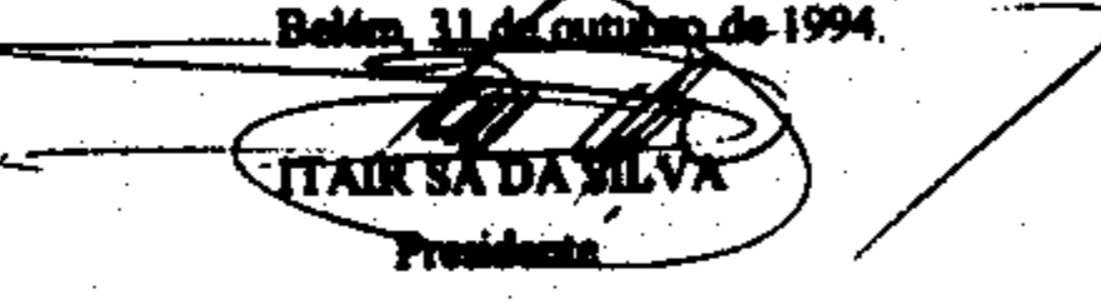
DESPACHO

A revista de fls. 114/123 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo, estando a recorrente amparada pelas disposições contidas no DL 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes dos planos econômicos editados no período de 1987 a 1990. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria transcrita a fls. 122/123, aliada ao Enunciado 315 do Colendo TST, evidencia a alegada divergência com relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.  
Belém, 31 de outubro de 1994.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6662/93  
REMETENTE : 2º JCI DE BELÉM

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO  
Advogada: Dra. Elody Nassar de Alencar

RECORRIDA : ALZIRA REINALDO SIMOR  
Advogado: Dr. Manoel Gatinho N. da Silva

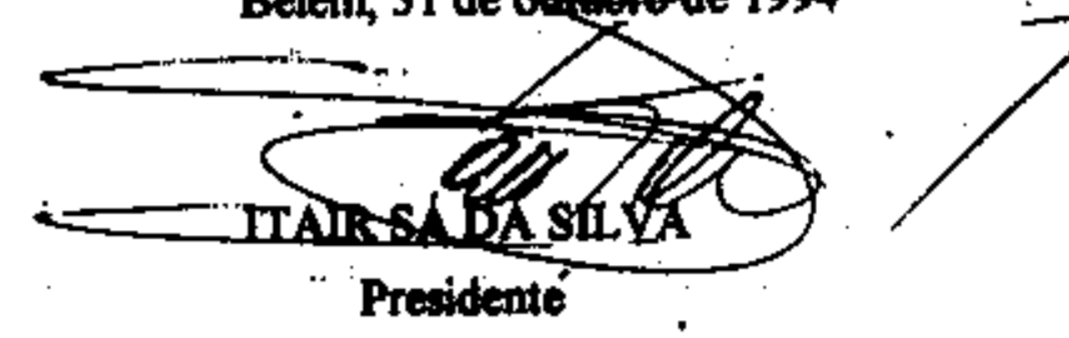
DESPACHO

A revista de fls. 88/94 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, estando o recorrente amparado pelas disposições contidas no DL 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos Verão e Collor. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 92, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos recursais expendidos.

Intimar.  
Belém, 31 de outubro de 1994.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6846/92  
REMETENTE : JCI DE BREVES

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS  
Advogado: Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RECORRIDOS : RAIMUNDO MOACIR ASSIS DE VASCONCELOS E OUTROS

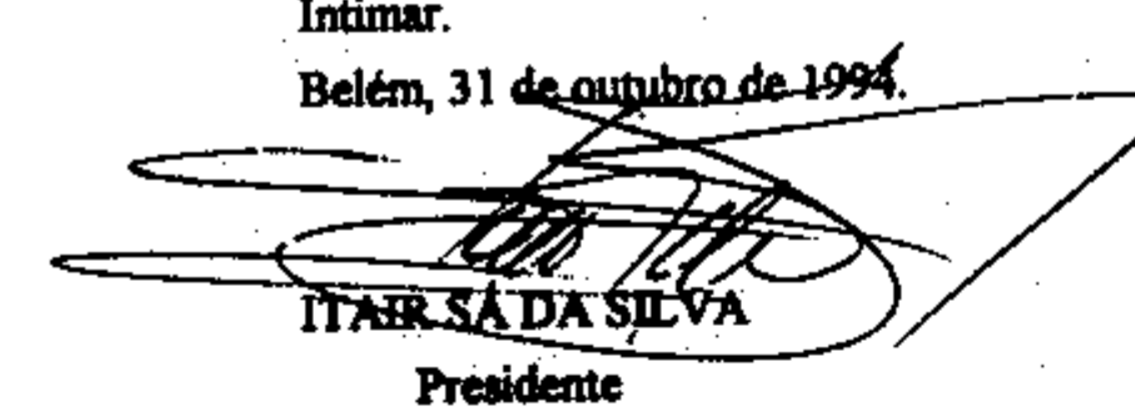
DESPACHO

A revista de fls. 119/125 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, estando a recorrente amparada pelas disposições contidas no DL 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88 e UR de fevereiro/89. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Tal discussão, entretanto, já se encontra superada, diante da pacificação da matéria através dos Enunciados 316 e 317 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.  
Intimar.  
Belém, 31 de outubro de 1994.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF E RO 1515/93

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPa  
Adv.: Dra. Maria Adelaide D.B. da Costa e outros

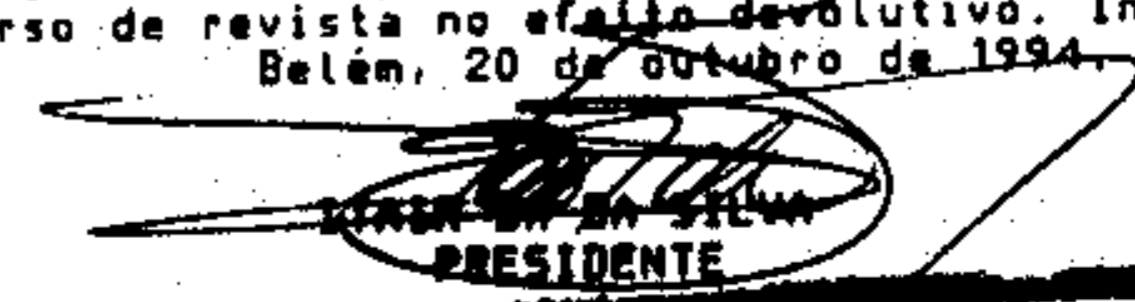
RECORRIDOS: FREDERICO COELHO DE SOUZA, ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MELLO e MARIO SERGIO PINTO TOSTES  
Adv.: Dr. Daniel Queima C. de Souza e outros

DESPACHO

I - O recurso, interposto sob o amparo do DL 779/69, preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A jurisprudência do C. TST firmou-se pelo reconhecimento da constitucionalidade do dispositivo da MP nº 154/90, afastando a aplicação do IPC de março de 1990 no reajuste dos salários dos trabalhadores, conforme dispõe o Enunciado nº315/TST. Caracterizada, portanto, a divergência jurisprudencial, é de ser admitido o recurso de revista no efeito devolutivo. Intimar.  
Belém, 20 de outubro de 1994.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente